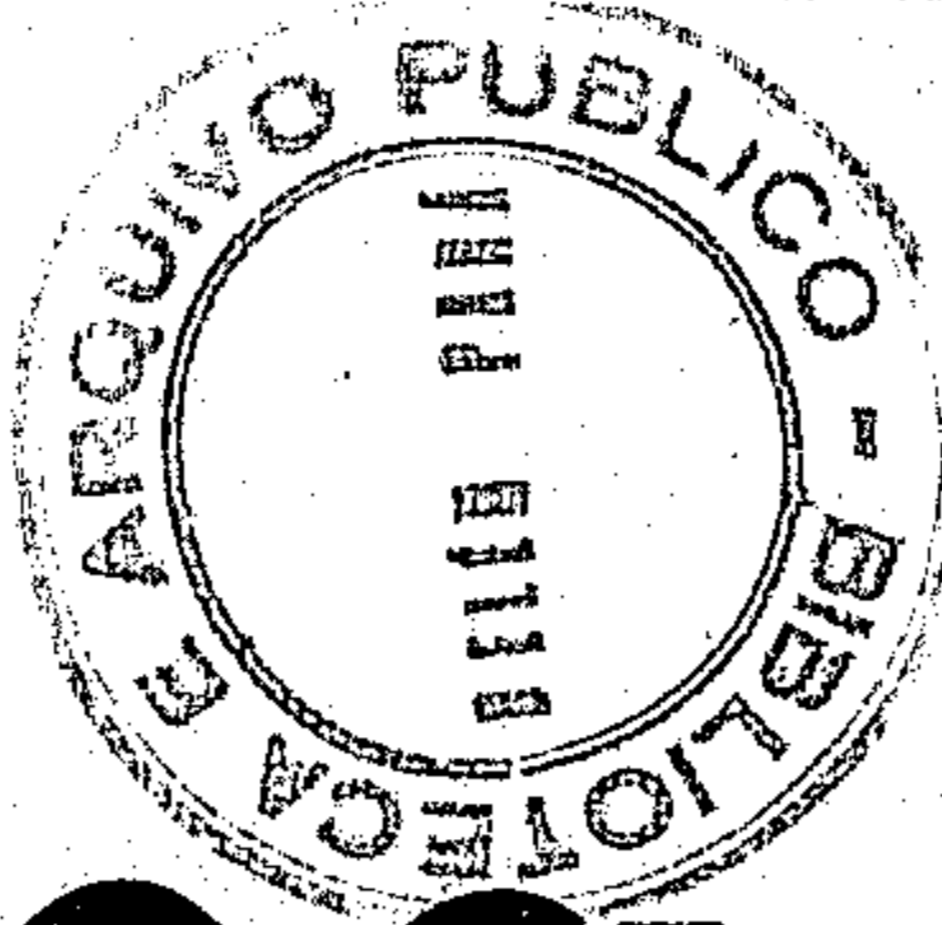


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.018

BELEM - SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS Nº 1081 e 1082

DECRETO

Do Governo do Estado

RESOLUÇÃO Nº 05/83

Da Secretaria de Estado de Segurança
Pública

EDITAL Nº 08/83 – DSPU – Pará
Do Serviço do Patrimônio da União (MI-
nistério da Fazenda)

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

44 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 053/GM DE 31 DE MAIO DE 1983

O CEL. PM Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender despesa da Residência Oficial do Exmo. Sr. Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.009 - Coordenação e funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais

3.1.2.0. - Material de Consumo - Valor Cr\$-250.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar do Governador, 31 de maio de

1983.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA CEL. PM
Chefe da Casa Militar

PORTARIA Nº 054/GM DE 31 DE MAIO DE 1983
O CEL. PM. Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender despesa da Residência Oficial do Exmo. Sr. Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.009 - Coordenação e funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Valor Cr\$-250.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar do Governador, 31 de maio de

1983.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA CEL. PM
Chefe da Casa Militar

SECRETARIA**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 10/83 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83-GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante dos Processos nºs. 00742/83, 00853/83, 01010/83, 01018/83, 00071/83, 00072/83 e 00076/83,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao dr. HERALDO BERTHOLLET AGUIAR GRANA, na importância de Cr\$ 434.733,72 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e setenta e dois centavos), para atender despesas com Outros Serviços e Encargos, originando a seguinte classificação:

2201.03070202.085 - Coordenação Geral dos Serviços de Obras Públicas - 3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos - Valor Cr\$ 434.733,72 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e setenta e dois centavos), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 09 de junho de 1983.

MARIA SARAH GÖES NEGRÃO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 3425, Dia: 10/06/83)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 003 DE 17 DE MAIO DE 1983

O Consultor Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1983, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, que concede licença à gestante;

R E S O L V E:

Conceder a Dra. MARIA REGINA FRANCO CUNHA, Assessora Jurídica Cód. GEP-DAS-012.3 da Consultoria Geral do Estado, 90 (noventa) dias de licença no período de 16.05. a 13.08.1983.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Consultoria Geral do Estado, 17 de maio de 1983.

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

Consultor Geral do Estado

(G. Reg. nº 1726)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

ANÚNCIOS

COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

CGC/MF - Nº 04.970.687/0001-49

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 750.429.433,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	Cr\$ 504.134.899,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 246.294.534,00

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CUMULATIVAMENTE REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 1983.

I - LOCAL, DATA E HORA: Sede social da Companhia à Rodovia BR-316, Km-03, Rua Jardim Esmeralda, 17, Bairro da Guanabara, Município de Ananindeua, Estado do Pará, no dia 30.04.83, às onze horas.

II - CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará (dias 20, 21 e 25.04.83) e em Órgão de divulgação escrita de grande circulação.

III - QUORUM DE INSTALAÇÃO: Presentes todos os acionistas com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

IV - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: a) Presidente - Enéas de Nazareth Lima Vieira, Diretor-Presidente da Empresa, b) Secretário - Alceu de Souza Menna Barreto.

V - DELIBERAÇÕES: 1) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomada de contas da Administração; b) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 1982, unanimemente aprovados; c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$-302.551.884,00, pelo que o capital realizado, que era de Cr\$-504.134.899,00, representado por 154.725.215 Ações Ordinárias e 349.409.684 Ações Preferenciais, com a conseqüente bonificação em Ações, também da mesma espécie, proporcional a participação de cada acionista passa a ser de Cr\$-806.686.783,00, representado por 251.435.925 Ações Ordinárias e 555.250.858 Ações Preferenciais; d) Aprovação unânime da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Autorizado, passando o artigo 5º dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: "Artigo Quinto - O Capital Social Autorizado será de Cr\$-1.496.303.759,00, divididos em Ações Ordinárias Nominativas ou Endossáveis e Preferenciais obrigatoriamente Nominativas de valor nominal e unitário de Cr\$-1,00, sendo 495.335.520 Ordinárias, 1.000.968.239 Preferenciais". Encerrada a pauta prevista dos trabalhos, o Senhor Presidente, franqueou a palavra para o plenário, não houve manifestação, foi a Assembléia então, dada por encerrada. 2) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Fixação dos Honorários da Diretoria, ficando aprovado unanimemente as seguintes remunerações: Conselho de Administração - Cr\$-120.000,00 mensais. Diretoria - Cr\$-1.200.000,00 mensais; b) Não houve elevação do Capital Social com a utilização de Reservas e Lucros Acumulados, pois não houve valores suficientes para o aumento convocado,

pois o seu prejuízo foi de Cr\$-45.912.000,00, motivados pelas variações de Correção Monetária do Balanço, sendo assim proposto que fosse mantido a parcela de Prejuízo em aberto, para futuras compensações.

VI - ATA E ASSINATURAS: a ata correspondente a este extrato foi lavrada no livro próprio, encontrando-se assinada por todos os que estiveram presentes à Reunião.

VII - REGISTRO: a primeira via da Ata a que se refere este extrato foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 851/83, em 31.05.83. Belém, 13 de junho de 1983.

ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO

Secretário

(T. nº 01801 - Reg. nº 3420 - Dia: 10.06.83)

AGRÍCOLA MISTA

MARAJOARA S. A. AGRIMAR

CGC — MF N. 04.335.238/0001 - 29

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam, por este edital, convocados os Snrs. Acionistas da Agrícola Mista Marajoara S. A. - AGRIMAR a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 16 de junho de 1983, na sede sita à Trav. Curuzu n. 1941, nesta Cidade de Belém, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 08 de junho de 1983.

AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S/A

ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO

Diretor Presidente

(T. n. 01731 - Reg. n. 3392 - Dias 09, 10 e 11.06.83)



CURBEL Comércio e Indústria S.A.

CGC. 05.083.092/0001-34

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17/6/83, às 16:00 hrs, na sede social, à Rua Santo Antonio, 316-s/902, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Preenchimento de Cargos no Conselho de Administração; b) Alteração do Capítulo VI dos Estatutos Sociais; c) Outros Assuntos de Interesse Geral; Belém, 8 de junho de 1983 - Istvan Lantos - Pres. C. Administração.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3402 - Dias: 09, 10 e 11.06.83)

AMAZONIA SHRIMP'S S/A - ASSA EM CONSTITUIÇÃO

Ata de assembléia geral de constituição, realizada em 3 de maio de 1983.

Aos 3 dias do mês de maio do ano de 1983, reuniram-se à Rua Manoel Barata nº 801, nesta cidade, subscritores do capital de AMAZONIA SHRIMP'S S/A - ASSA, em organização, representando a totalidade do capital social, conforme ficha verificada da Lista de Presença, conferida com os boletins de subscrição, os fundadores: REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, tabelião, C.I. nº 783.513 2ª via Segup/PA nº 004.245.792/00; JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU, brasileiro, casado, C.I. nº 304.876 2ª via Segup/PA nº 004.245.792/00; ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, C.I. nº 311.958 Segup/PA e C.I. nº 004.245.792/00, assumindo por aclamação a presidência o fundador REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA, que para secretário convidou o subscritor JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU. Dando início aos trabalhos o sr. presidente recebeu que, como já era do conhecimento dos presentes, a assembléia tem por objetivo deliberar sobre a constituição da sociedade anônima a ser criada sob a denominação social de "AMAZONIA SHRIMP'S S/A", para dedicar-se à criação e comercialização de camarões e outros produtos da aquicultura para os mercados interno e internacional, bem como suas subprodutos e formas industriais, dentro das normas já convencionadas em minuta dos estatutos anteriormente entregues aos presentes. Discutida e votada a propositura feita pelo presidente, constatou-se haver sido unanimemente aprovada e da leitura do boletim de subscrição verificou-se haver sido subscrito pelos acionistas presentes, anteriormente identificados, 500.000 (QUINHENTOS MIL) ações ordinárias de valor nominal de CR\$-1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, cuja integralização se cessará em 10% (DEZ POR CENTO), no ato da subscrição e o restante à medida dos interesses sociais, a critério da administração a ser eleita. Quanto aguardava o recibo do depósito do valor recebido dos acionistas subscritores do capital inicial, o sr. presidente determinou a leitura do projeto dos estatutos sociais, que, após ser debatido e votado, foi aprovada unanimemente a seguinte redação: "ESTATUTOS SOCIAIS DE AMAZONIA SHRIMP'S S/A - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO - ARTIGO I - A sociedade anônima que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais em vigor e que lhe forem aplicáveis, tem a denominação de "AMAZONIA SHRIMP'S S/A" e terá prazo indeterminado de duração. ARTIGO II - A sede, domicílio e foro da sociedade é a cidade de Belém, Pará, a critério de sua administração, podendo ser criados e extintos escritórios, filiais, agências, depósitos ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional, inclusive transferir a sede social para outro domicílio, dentro da região da Amazônia Legal, respeitadas, no entanto, legislações pertinentes. ARTIGO III - Seu principal objeto será a criação e comercialização de camarões e outros produtos da aquicultura nacional, para os mercados interno e internacional, bem como seus subprodutos e formas industriais, podendo dedicar-se também à criação e comercialização de camarões e outros produtos da aquicultura para os mercados interno e internacional, bem como suas subprodutos e formas industriais, dentro das normas já convencionadas em minuta dos estatutos anteriormente entregues aos presentes. ARTIGO IV - O capital autorizado é de CR\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dividido em 500.000 (QUINHENTOS MIL) ações ordinárias nominativas de valor nominal de CR\$-1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma. PARÁGRAFO I - A emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, para integralização em dinheiro, bens e créditos, far-se-á por deliberação do Conselho de Administração, aplicando-se quando caber, o disposto no artigo 89 da Lei 6.404, de 15.12.76. PARÁGRAFO II - A forma de emissão das ações e o destino a ser dado às ações não subscritas pelos acionistas, no exercício de seu direito de preferência, obedecendo a seguinte ordem: a) instituir prioridades aos acionistas que tenham exercido seu direito de preferência; b) instituir prioridades aos acionistas que tenham manifestado interesse na subscrição de excedentes de ações correntes de direito de preferência não exercidos; c) se ainda restarem excedentes reservar a) a data de emissão sobre o destino final das ações não subscritas. PARÁGRAFO III - As ações serão representadas por títulos nominativos assinados por dois diretores, sendo permitida a sociedade, a cobrança de emissão de certificados, por preço não superior ao seu valor. PARÁGRAFO IV - É assegurado às ações o dividendo mínimo obrigatório inferior à 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do lucro líquido ajustado, na forma da lei vigente, apresentado em demonstrações de resultados semestrais ou anuais. PARÁGRAFO V - Os dividendos distribuídos em assembleia geral serão atribuídos na forma "pro-rata temporis" em cada exercício social, tomando-se por base a data de liberação de valores de integralização das ações subscritas e a data do encerramento do exercício social. PARÁGRAFO VI - As bonificações em novas ações, decorrentes de aumento de capital com utilização de reservas legais e estatutárias, de lucros suspensos e retidos a qualquer título, bem como de reservas de correções monetárias do capital integralizado e de quaisquer outras de ajustes de valores patrimoniais de balanço, serão atribuídas às ações existentes e integralizadas, na data da assembleia geral que as aprovar, na proporção "pro-rata temporis" às efetivas integralizações de ações subscritas. PARÁGRAFO VII - As ações não poderão ser convertidas de uma forma em outra e cada ação é indivisível perante a sociedade, não se reconhecendo mais de um possuidor. ARTIGO V - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações em assembleias da sociedade. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO VI - A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigir, sempre em convocação. Funcionamento e atribuições das assembleias serão reguladas pelas determinações contidas em lei vigente. PARÁGRAFO I - Poderão participar das assembleias gerais os titulares de ações nominativas inscritas no registro competente da sociedade até três dias antes de sua realização, período em que permanecerão suspensas as transferências. PARÁGRAFO II - O titular de ações nominativas poderá fazer-se representar, nas assembleias gerais, por procuração legalmente constituída, a menos de um ano, na forma e condições estabelecidas em lei vigente, cujo instrumento pertencerá ao titular da sociedade e deverá ser entregue até três dias antes de sua realização. PARÁGRAFO III - A assembleia geral fixará, separadamente no Conselho de Administração e à diretoria, a remuneração global, mensal, bem como o montante das gratificações ou participações nos lucros apurados, nos demonstrações de resultados, anuais ou semestrais, respeitadas, quanto às participações, a garantia de dividendos mínimos fixada no PARÁGRAFO IV, ARTIGO IV, deste estatuto e as restrições e disposições contidas no artigo 151, da Lei nº 6404/76. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO VII - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por três membros, eleitos entre os acionistas, por assembleia geral, que designará o seu presidente, dispensados de garantia de gestão, podendo serem reeleitos. PARÁGRAFO I - Na vacância de cargo de um conselheiro, os remanescentes elegerão o seu substituto, que atuará até a primeira assembleia; a vacância da maioria dos cargos, obrigará a imediata convocação de assembleia geral, para eleição do novo Conselho. PARÁGRAFO II - A convocação de assembleias gerais será procedida pelo presidente do conselho em exercício; na hipótese da vacância prevista no parágrafo anterior, pelo conselheiro remanescente, pela diretoria executiva; pelo conselho fiscal, quando em funcionamento e por qualquer acionista, obedecida a ordem de sucessão aqui nomeada. PARÁGRAFO III - A remuneração mensal global, bem como o montante da gratificação ou participação nos lucros anuais ou semestrais atribuídos pela assembleia geral ao Conselho de Administração, será distribuída entre seus membros, pelos próprios conselheiros, na forma que melhor lhes convier. PARÁGRAFO IV - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas de forma colegiada, por maioria absoluta de votos, competindo-lhe especificamente, entre as atribuições conferidas por lei vigente, as seguintes: a) fixar a orientação geral dos negócios da empresa; b) eleger e destituir diretores da sociedade; fixar atribuições, fiscalizar suas gestões; examinar seus atos bem como os contratos, livros, assepsias em geral; c) convocar assembleias gerais; d) manifestar-se sobre o relatório e prestações de contas da diretoria, bem como sobre balanços e demonstrações financeiras, apresentados em assembleias; e) deliberar sobre as emissões de ações, dentro do capital autorizado; f) autorizar alienações de bens imóveis da sociedade; g) escolher e destituir auditores independentes, quando necessário; h) decidir sobre a mudança de sede social, quando for o caso. PARÁGRAFO V - Os conselheiros de administração terão mandato por dois anos e a posse lhes será dada no ato da assembleia que os eleger e seus mandatos encerrar-se-ão com a posse dos conselheiros que os sucederem. CAPÍTULO V - REPRESENTAÇÃO - ARTIGO VIII - A sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu

Diretor Executivo, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Executivo acionistas ou não, residentes no país, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de dois anos, permitida a reeleição. PARÁGRAFO I - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, suas funções e atribuições serão exercidas por um dos demais diretores, cuja sucessão obedecerá a ordem que se acham inscritos neste artigo. PARÁGRAFO II - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos demais diretores, caberá ao Diretor-Presidente em exercício, assumir ou designar outro diretor para assumir a função e redistribuir os demais diretores em exercício, as funções e o cargo de qualquer um dos diretores, o Conselho de Administração e legerá o substituto. PARÁGRAFO IV - A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, de cujas reuniões serão lavradas as competentes atas, em livro próprio e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. PARÁGRAFO V - Aos diretores eleitos será dispensada a garantia de gestão e a posse lhes será dada no ato da reunião do Conselho de Administração que os eleger e seus mandatos encerrar-se-ão com a posse dos diretores que os sucederem. ARTIGO IX - A remuneração mensal global, bem como o montante da gratificação ou participação nos lucros anuais ou semestrais atribuídos pela assembleia geral à Diretoria Executiva, será distribuída entre seus membros pelo Conselho de Administração. PARÁGRAFO ÚNICO - Vedado atribuir remunerações mensais e gratificações aos participantes nos lucros, aos diretores que acumularem cargo de membro do Conselho de Administração. ARTIGO X - A Diretoria Executiva compete, especificamente: a) a representação legal da sociedade; b) constituir procuradores - res na forma e para as finalidades previstas em leis e neste estatuto; c) elaborar o relatório, o balanço, as demonstrações econômicas e financeiras e as prestações de contas de sua gestão, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; d) alienar bens imóveis, quando necessários ao desenvolvimento das atividades sociais; e) criar, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outras formas de representação, atribuindo quando necessário, os respectivos capitais; f) convocar assembleia geral nos casos de vacância da maioria dos membros do Conselho de Administração. PARÁGRAFO I - O Diretor Executivo terá poderes para validar os atos que gerarem obrigações ou exonerarem terceiros, res obrigações para com a sociedade, podendo: a) ajustar e firmar contratos; b) sacar, endossar, avalizar, aceitar, afiançar contratos, cheques e ordens de pagamento, cambiais, duplicatas, correspondências e qualquer outro documento, título de crédito, de direito de obrigações, necessários e pertencentes à movimentação dos negócios sociais; c) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em qualquer repartição pública, autarquia, sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal; PARÁGRAFO II - Dois diretores quaisquer, comprovadamente exercendo em conjunto todos os poderes para alienar, hipotecar, empenhar, cautionar e onerar de qualquer forma, bens imóveis, bem como para constituir procuradores, "ad negocia" e "ad iudicia" cujos atos deverão ser especificados nos respectivos mandatos. PARÁGRAFO III - É expressamente vedado à Diretoria Executiva prestar fianças, avais e endossos de títulos em favor. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - ARTIGO XI - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de três a cinco membros efetivos e de igual número de suplentes e funcionará nos termos da legislação vigente, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de três membros. PARÁGRAFO ÚNICO - A constituição, remuneração e atribuições do Conselho Fiscal, dar-se-ão nos termos da legislação vigente. CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - ARTIGO XII - O exercício social terá início em 12 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano; no data de encerramento do exercício social será levantado o balanço e a demonstração de resultados, em obediência às formalidades vigentes, permitindo-se o levantamento semestral de referidas demonstrações financeiras. PARÁGRAFO I - O resultado apurado nos levantamentos anuais ou semestrais das demonstrações financeiras, após feitas as deduções de provisões e amortizações, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) a ser incorporado à constituição do Fundo de Reserva Legal; b) constituição de extintas reservas de contingência; c) distribuição de dividendos anuais em dinheiro, superior a 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido ajustado, na forma determinada em lei; d) a constituição da provisão de participação dos administradores, até o limite determinado em lei; e) o saldo líquido resultante terá destinação que for determinada pela assembleia geral. PARÁGRAFO II - Em havendo levantamento de balanços semestrais as distribuições de lucros contidas neste artigo, serão provisórias e as executadas "ad referendum" da assembleia geral. PARÁGRAFO III - É fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos e de entrega de ações novas provenientes de aumento de capital, a ser contado da publicação da ata da assembleia geral que os aprovar, salvo deliberação em contrário da própria assembleia geral, unicamente em relação a dividendos. PARÁGRAFO IV - Os dividendos não reclamados pelos acionistas no prazo de três anos, a contar da publicação da ata da assembleia geral que os aprovar, prescreverão em favor da sociedade. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO XIII - A sociedade se dissolverá, se liquidada e se extinguirá nos casos e pelas formas previstas na legislação vigente e em vigor na data da assembleia geral que o aprovar. Encerrada a leitura e transcrição da redação aprovada dos estatutos sociais, o sr. Presidente exibiu aos presentes o recibo de CR\$-500.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) depositados no Banco do Brasil, Agência Centro em Belém. Após cumprimento das formalidades legais, foi submetida a votação e eleição do Conselho de Administração para o exercício que se inicia, da qual se verificou por unanimidade, terem sido eleitos os senhores: REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA, para Presidente e JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU e ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA para membros, todos já qualificados e identificados neste instrumento, cuja posse lhes é dada neste ato e exercício de seus mandatos até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1985. Em seguida, foi votada a verba de CR\$-3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS) a título de honorários mensais, a ser dividida entre os membros do Conselho de Administração, bem como CR\$-100,00 (CEM CRUZEIROS) anuais para cada um dos membros do Conselho Fiscal ficando os membros da Diretoria Executiva a serem remunerados dentro dos limites estipulados por lei. Neste ato, a assembleia foi suspensa para que o Conselho de Administração se reúna e proceda a eleição da Diretoria Executiva. Após decorrido o tempo necessário, foi apresentada a ata de reunião do Conselho de Administração, que foi lida aos presentes e é do seguinte teor: "Aos 3 de maio de 1983, à Rua Manoel Barata nº 801, reuniu-se o Conselho de Administração de "AMAZONIA SHRIMP'S S/A" com a presença dos seus membros eleitos pela assembleia de constituição desta data e que nos termos dos estatutos e por votação unânime, cedeu para integrar a Diretoria Executiva, os senhores: REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA, para Diretor Presidente; JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU, para Vice Presidente e JOSÉ MARIA LEAL PAES, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do C.I. nº 277.758 Segup/PA e do C.I. nº 004.351.982/20, para Diretor Executivo, os dois primeiros já qualificados e identificados na ata de assembleia desta data e que esta faz parte integrante. Os diretores ora eleitos tomam posse neste ato e exercerão seus mandatos até a investidura do novo Conselho a ser eleito pela Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1985. Não houve manifestações dos presentes, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta. Feito, 03 de maio de 1983. REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA, Presidente; JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU, ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA. A seguir o sr. Presidente determinou a leitura da presente ata, o que não houve manifestações dos presentes, encerrou-se a Assembleia, com autorização para ser publicada, com omissão das assinaturas, Belém, 03 de maio de 1983. Presidente: *Reginaldo Pinheiro* Secretário: *José Maria Pinheiro Conduru*

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including the names of the President and Secretary, and a circular stamp of the company.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Director-Presidente
GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 24.000,00
Semestral	Cr\$ 12.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 42.000,00
Semestral	Cr\$ 21.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00)

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.300,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 90,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Lista dos subscritores do capital social de Cr\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), representado por 500.000 (QUINHENTOS MIL) ações ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, deliberado em Assembleia Geral de constituição de "AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S/A", realizada em 03 de maio de 1983.

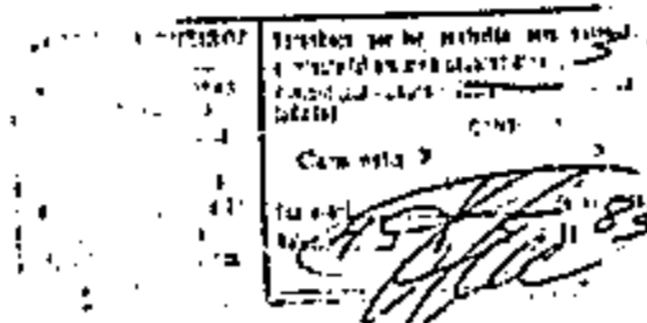
SUBSCRITOR, QUALIFICAÇÃO, QUANTIDADE DE AÇÕES E CAPITAL INTEGRALIZADO.

- 1) - REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA, Rua Antônio Barreto 603/502, CIC/RF nº 004.245.792/00 300.000 (TREZENTOS MIL) ações - Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).
- 2) - JOSÉ MARIA PINHEIRO GONZAGA, Avenida Generalíssimo Dondoro 146/1103, CIC/RF nº 008.181.862/57 125.000 (CENTO E VINTE E CINCO MIL) ações - Cr\$-12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)
- 3) - ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA, Avenida Roberto Coellier 1919/300, CIC/RF nº 047.992.082/68 75.000 (SETENTA E CINCO MIL) ações - Cr\$-7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)

TOTAL GERAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS.....500.000

TOTAL GERAL DAS INTEGRALIZAÇÕES REALIZADAS.....Cr\$-50.000,00

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista dos subscritores.



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01748, Reg. nº 3418, Dia: 10/06/83)

AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S/A

CGC MF 04.141.412/0001 - 00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17.05.83.

Na data acima, os membros do Conselho de Administração da empresa, reuniram-se em sua sede social, na cidade de Belém - PA., convocados conforme dispõe o Estatuto Social e deliberaram por unanimidade, autorizar a emissão dentro do limite do Capital Autorizado de 67.000.000 de ações preferenciais nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, e que foram subscritas e integralizadas pelo citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto - Lei n. 1.376/74. A subscrição dessas ações pelo FINAM, havia sido autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício G. S. - 02116/83 de 10.05.83. Com a integralização do respectivo valor de Cr\$-67.000.000,00, o capital subscrito e integralizado da empresa que era de Cr\$-374.953.090,00 passou a ser de Cr\$-441.953.090,00. A ata foi aprovada e assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Belém, 26 de maio de 1983.
OSCAR AMERICANO NETO
Secretário da Reunião
CPF 008.381.288-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 847-83, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Cambará S/A.

Belém, 31 de maio de 1983.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. n. 01804 - Reg. n. 3423 - Dia 10.06.83)

ESMORAMA S/A - VÍDEOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNC (C) nº 04912765/0001-63

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente no dia 30 de Abril de 1983.

Aos trinta (30) dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), às nove (9) horas, na sede social, sita à rua Senador Manoel Bezerra nº 534/42, nesta cidade, reuniram-se os membros da ESMORAMA S/A - VÍDEOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Constatada a presença dos membros da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, assumiu a presidência das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão cumulativamente realizadas, o Sr. João Pedro Amador da Cruz, o qual convidou os acionistas, João Pedro Amador da Cruz e Osvaldo de Moura Andrade Mendes, para ler e 2ª Secretários, e declarou instalados os trabalhos assembleiários, com a seguinte pauta: 1ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1982; 2ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1981; 3ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1980; 4ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1979; 5ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1978; 6ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1977; 7ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1976; 8ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1975; 9ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1974; 10ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1973; 11ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1972; 12ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1971; 13ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1970; 14ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1969; 15ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1968; 16ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1967; 17ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1966; 18ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1965; 19ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1964; 20ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1963; 21ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1962; 22ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1961; 23ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1960; 24ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1959; 25ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1958; 26ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1957; 27ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1956; 28ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1955; 29ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1954; 30ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1953; 31ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1952; 32ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1951; 33ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1950; 34ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1949; 35ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1948; 36ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1947; 37ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1946; 38ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1945; 39ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1944; 40ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1943; 41ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1942; 42ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1941; 43ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1940; 44ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1939; 45ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1938; 46ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1937; 47ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1936; 48ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1935; 49ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1934; 50ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1933; 51ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1932; 52ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1931; 53ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1930; 54ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1929; 55ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1928; 56ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1927; 57ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1926; 58ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1925; 59ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1924; 60ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1923; 61ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1922; 62ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1921; 63ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1920; 64ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1919; 65ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1918; 66ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1917; 67ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1916; 68ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1915; 69ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1914; 70ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1913; 71ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1912; 72ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1911; 73ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1910; 74ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1909; 75ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1908; 76ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1907; 77ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1906; 78ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1905; 79ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1904; 80ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1903; 81ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1902; 82ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1901; 83ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1900; 84ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1999; 85ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1998; 86ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1997; 87ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1996; 88ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1995; 89ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1994; 90ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1993; 91ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1992; 92ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1991; 93ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1990; 94ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1989; 95ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1988; 96ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1987; 97ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1986; 98ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1985; 99ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1984; 100ª - Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 1983.



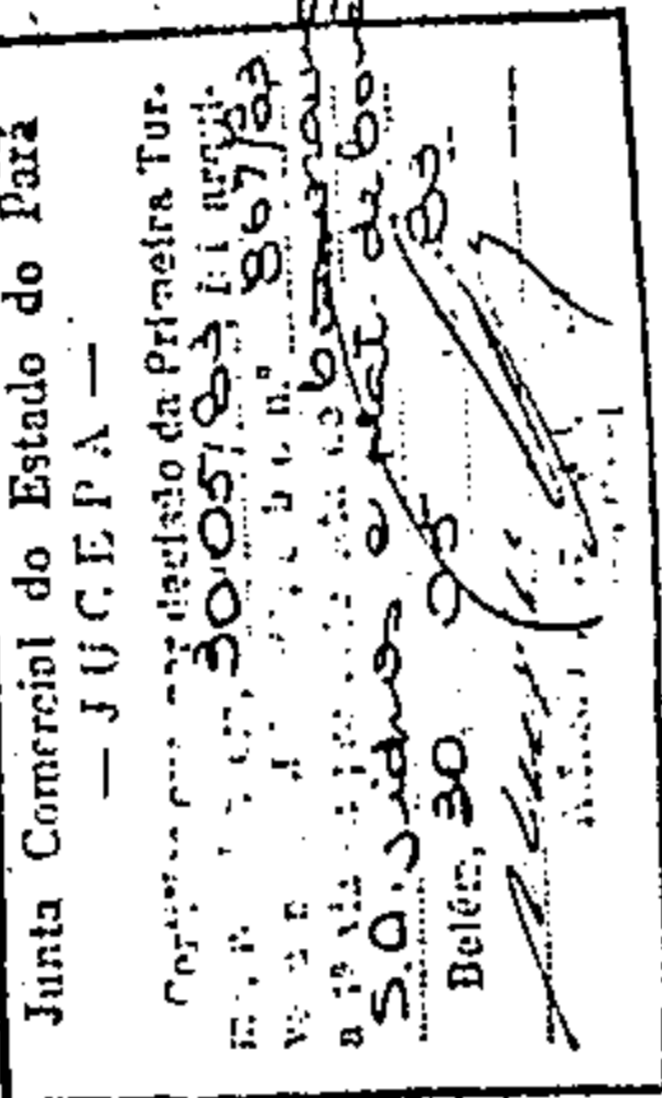
João Pedro Amador da Cruz, Diretor Presidente, João Pedro Amador da Cruz, Diretor Vice-Presidente, Osvaldo de Moura Andrade Mendes, Diretor Comercial, José Peres, Diretor Técnico, em seguida, o Presidente apresentou as matérias contidas no documento por mim lido, a discussão dos acionistas presentes, e como estes não se manifestaram, foram postas em votação, sendo aprovada por unanimidade a seguinte resolução do Plenário: O Presidente declara que a partir deste momento, o CAPÍTULO II - ART. 5º e seu PARÁGRAFO ÚNICO do Estatuto Social passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria acima transcrita. Nada mais havendo a tratar, foi a pauta lida e aprovada a quem dela quisesses fazer uso, e como não houvesse manifestação dos acionistas presentes, o Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e declarou íntegro esse dela, bem como da Assembleia Geral Ordinária, que havia sido realizada cumulativamente, lavrada uma única ATA, lida aos presentes que das duas Assembleias gerais participaram e por todos aprovada, sendo às onze (11) horas encerrada a sessão. Sa) Osvaldo de Moura Andrade Mendes, 2º Secretário, João Pedro Amador da Cruz, 1º Secretário e Joaquim Nunes Alves, Presidente. Belém, Pará, 30 de Abril de 1983. Sa) Joaquim Nunes Alves, Oscar de Moura Andrade Mendes, José Peres, Osvaldo de Moura Andrade Mendes, João Pedro Amador da Cruz, Dulce Yano Ferraz Alves e Peolinda Nunes Yano Amador da Cruz.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL TRANSCRITO NO LIVRO PRÓPRIO

Belém, Pará, 30 de Abril de 1983

Osvaldo de Moura Andrade Mendes
OSVALDO DE MOURA ANDRADE MENDES
2º Secretário

001.146.342-20



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01750, Reg. nº 3419, Dia: 10/06/83)

AVINEL S/A - AVICULTURA INDUSTRIAL

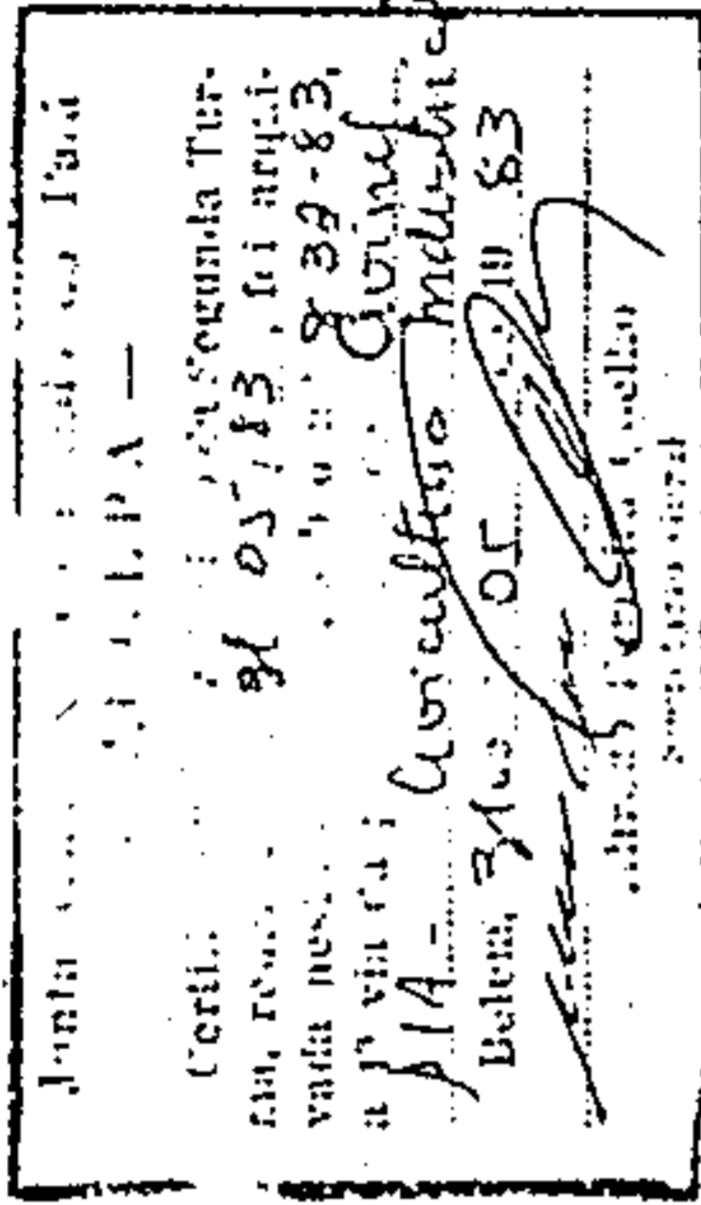
Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1983.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), às nove (9) horas, em sua sede social, sita à Avenida Senador Lemos nº 1268, nesta cidade, com a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da AVINEL

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL, TRANSCRITO DO LIVRO PRÓPRIO

Belém, Pará, 30 de abril de 1983

João Carlos Neves Dias
CIC/MF 00498812-53
Secretário



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01802, Reg. nº 3421, Dia: 10/06/83)

RELAVAZOK-MEL DA AVAZONIA S/A

C.C.C. (C.C.C. 202 862/0001 87)

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AVAZONIA S/A

OITO HORAS DO DIA 03 DE JUNHO DE 1983, À ROD. BR 316-KM 10- ANA NINDEUA-PA.

A Assembleia foi legalmente convocada por Edital Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará, edições de 25, 26 e 27 de Maio de 1983. Foi aclamado Presidente o Acionista JOSE MARIA SA PEREIRA, que constatou no Livro "Presença de Acionistas" número legal para deliberações. Convidou a mim também o Acionista VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO, para Secretariar os trabalhos. Foi efetuada a leitura do Edital de Convocação. A seguir o Sr. Presidente Propôs o aumento do Capital Social da empresa no valor de Cr\$. 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) mediante a Subscrição e Integralização de 5.000.000 (CINCO MILHÕES) Ações Ordinárias, o que foi aprovado. O Sr. Presidente suspendeu a Sessão para confecção e Assinatura do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO e procedidas as Integralizações. Reaberta a Sessão o Sr. Presidente informou que foram realizadas as Subscrições e Integralizações no BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA, às 5.000.000 (CINCO MILHÕES) Ações Ordinárias; informou ainda haver recebido o Ofício nº 65.02532/83 da SUDAM, no qual é autorizado um aumento do CAPITAL SOCIAL da empresa no valor de Cr\$. 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES E CRUZEIROS), para Subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM, representado pelo BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA, propondo então que fosse aprovado pela Assembléia, a emissão de 20.000.000 (VINTE MILHÕES) Ações Preferenciais. Esclarecendo que o Capital Social sob os ângulos de Subscritos e Integralizados, antes do aporte destas Subscrições é o seguinte:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	À INTEGRAL.	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	57.416.278,00	57.416.278,00	=	57.416.278
PREFERENCIAIS	154.398.242,00	154.398.242,00	=	154.398.242
T O T A I S	211.814.520,00	211.814.520,00	=	211.814.520

S/A - AVICULTURA INDUSTRIAL. Por aclamação unânime dos presentes, foi escolhido o acionista Mário Domingos Grisólia para presidir a reunião. Dando início aos trabalhos o Presidente convidou a mim, João Carlos Neves Dias para secretariá-lo. Em seguida, por solicitação do Presidente, procedi a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Liberal, nos dias 21, 25 e 29 e 20, 21 e 29 de abril corrente, respectivamente, do seguinte teor: AVINEL S/A - AVICULTURA INDUSTRIAL - CCC 04.072.815/0001-37 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCACÃO. Ficam convocados os Srs. acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1983, às 9:00 horas em sua sede Social à Avenida Senador Lemos nº1268, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria referentes a 1982; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1983; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1983; d) Aumento do Capital Social com a utilização da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado; e) Reforma do Estatuto Social. Belém, Pará, 19 de abril de 1983. A Diretoria. Ainda pelo Secretário foi lido o Relatório da Diretoria Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1982 e os seguintes documentos: - PROJOSTIA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: - Considerando a obrigatoriedade da capitalização da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, vimos por por a V. Sas., a elevação do Capital Social de Cr\$ 42.465.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 70.775.000,00 (setenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), ou seja o aumento de Cr\$ 28.310.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e dez mil cruzeiros) dividido em 8.310.000 (oito milhões, trezentos e dez mil) ações ordinárias, nominativas e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a ser realizado com a apropriação da referida conta, devendo ser distribuído como bonificação aos acionistas, novas ações do tipo e classe, proporcionalmente as ações que possuem no Capital Social. E, no caso de ser aprovada esta proposição, que seja alterado o caput do Artigo 6º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES: Artigo 6º - O Capital Social é de Cr\$ 70.775.000,00 (setenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), representado por 70.775.000 (setenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo: 20.775.000 (vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas. Atenciosamente, Belém, Pará, 19 de abril de 1983. aa) Mário Domingos Grisólia - Diretor Presidente, Otacílio Pinto Soares Filho - Diretor Comercial. PARECER DO CONSELHO FISCAL. Senhores Acionistas: - Os abaixo assinados, Conselheiros Fiscais da Avinel S/A - Avicultura Industrial, examinaram a Proposta da Diretoria consistente na elevação do Capital de Cr\$ 42.465.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 70.775.000,00 (setenta milhões, setecentos e setenta e

Após as Subscrições Ora Proposta, o Capital Social passará a ter a Seguinte Posição:

TIPO DE AÇÕES	CAP. SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO À INTEGRAL.	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	62.416.278,00	62.416.278,00	62.416.278
PREFERENCIAIS	174.398.242,00	174.398.242,00	174.398.242
T O T A L S	236.814.520,00	236.814.520,00	236.814.520

Em Vista disto, propôs a seguinte redação para o ARTIGO 5º dos Estatutos Sociais: ARTIGO 5º - A Sociedade tem um Capital Fixo no valor de Cr\$ 236.814.520,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES OITOCENTOS E QUATORZE MIL QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS), dividido em Ações Ordinárias e Preferenciais, no valor nominal de Cr\$. 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma. **PARAGRAFOS** PRIMEIRO - O Capital fixo indicado neste Artigo, é constituído de 62.416.278 (Sessenta e Dois Milhões Quatrocentos e Dezesete Mil Duzentos e Setenta e Oito) Ações Ordinárias, e // 174.398.242 (Cento e Setenta e Quatro Milhões Trezentos e Noventa e Oito Mil Duzentas e // Quarenta e Duas) Ações Preferenciais. Os demais Parágrafos deste Artigo continuam com a redação anterior. Votada a Proposta, foi unanimemente aprovada. O Sr. Presidente suspendeu os Trabalhos pelo tempo necessário a obtenção das Assinaturas no BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA FINAM, que mereceu a aprovação dos presentes. Reaberta a Sessão, o Sr. Presidente informou que o BASA assinou o BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO referente a emissão aprovada nesta Assembleia, considerando cumprida as providências da Subscrição, o que foi aprovado pela totalidade // dos presentes. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente autorizou a lavratura da presente ATA, que após lida e aprovada vai assinada pelos Acionistas presentes.

Belém, PA, 08 de Junho de 1983
confere com o original transcrito no Livro Proprio.

JOSE BATISTA PINHEIRO
Presidente

VITOR RENAATO DE MIRANDA PINTO
Secretário.

MELANZON - MEL DA AMAZONIA S/A
C.E.C. (M.F.) 04.202.902/0001-87

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Cr\$.1,00 (Uma Cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$. 5.000.000,00 (Cinco Milhões) Ações Ordinárias, no valor nominal de // a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de Junho de 1983, cuja integralização foi feita em moeda corrente de // do País, pelas seguintes Ações:

ACIONISTAS	ENDERECO	C I C	Nº AÇÕES	VALOR	TOTAL-CR\$
CARDI ALBERTO CAMARGA DE SOUZA JUNIOR	AV. NAZARE, 982 ED. STA LUCIA - APTº 901-A	158.029.492-07	3.605.456	1,00	3.605.456,00
JOSE MARIA DE FERREIRA	ASSIS DE VASCONCELOS, ED. SEGAL, APTº 1003.	031.940.602-44	697.287	1,00	697.287,00
VITOR RENAATO DE MIRANDA PINTO	TV. BARÃO DO TRIUNFO, Nº 325	001.251.305-44	697.287	1,00	697.287,00
T O T A L S			5.000.000		5.000.000,00

Belém-PA, 08 Junho de 1983

ACIONISTAS:

JOSE BATISTA PINHEIRO
Presidente

VITOR RENAATO DE MIRANDA PINTO
Secretário

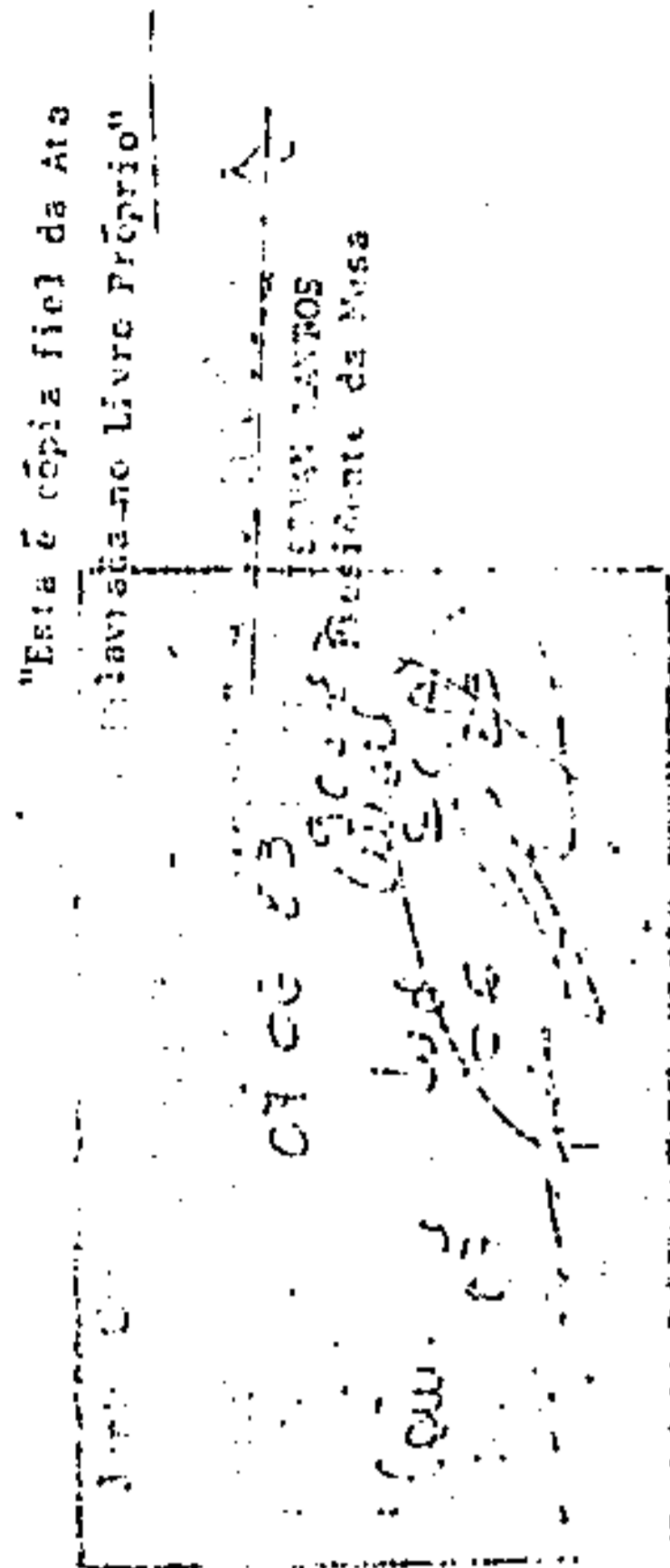
MELANZON - MEL DA AMAZONIA S/A
C.E.C. (M.F.) 04.202.902/0001-87

AMAZONIA - MEL DA AMAZONIA S/A
C.E.C. (M.F.) 04.202.902/0001-87

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, Subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA na forma do Decreto-Lei nº 1375 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de Junho de 1983

cinco mil cruzeiros), ou seja, o aumento de Cr\$ 28.310.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e dez mil cruzeiros) que será realizado com o valor da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, de conformidade com os dispositivos legais, sendo de parecer que a mesma seja aprovada. Belém, Pará, 19 de abril de 1983. aa) José Maria Pinheiro de Souza, Carlo Leotta, Carmelo Procópio. Passando a ordem do dia, o Presidente submeteu à discussão as Condições da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1982. Como ninguém se manifestasse, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. Logo após, o Presidente declarou estar em pauta as eleições dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1983. Procedida a votação, verificou-se a existência de uma única chapa que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída: CONSELHO FISCAL - Efetivo: - José Maria Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIC/NE nº 000529492-49, reeleito; Carlo Leotta, italiano, casado, industrial, CIC/NE nº 000566002-59, reeleito e Carmelo Procópio, italiano, solteiro, industrial, CIC/NE nº 000566692-91, reeleito. Suplentes: - João Carlos Neves Dias, brasileiro, casado, contador, CIC/NE nº 004498812-53, reeleito; Akhito Tanaka, japonês, casado, engenheiro civil, CIC/NE nº 023969202-00, reeleito. e João Batista Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIC/NE nº 010946022-72, reeleito, todos residentes nesta cidade e nela domiciliados, que foram declarados empossados. Em seguida, o Presidente solicitou ao Pleno a fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1983. Depois de discutido o assunto, foi aprovada por unanimidade a festação unânime dos presentes a quantia de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) mensais para cada um dos Diretores Presidente e Comercial e a quantia de Cr\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos cruzeiros) mensais para cada um dos Conselheiros Fiscais efetivos. Prosseguindo, o Presidente submeteu à discussão dos presentes, a Proposta da Diretoria pleiteando o aumento do Capital de Cr\$ 42.465.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 70.775.000,00 (setenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Como ninguém se pronunciou, colocou-se em votação, sendo aprovada por unanimidade. Face a resolução do Plenário, o Presidente declarou que a partir deste momento, o Capítulo II - Artigo 6º do Estatuto Social passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria retro-transcrita. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Reaberta a reunião foi a presente ata lida, conferida e por todos aprovada e assinada, sendo às dez (10) horas encerrada a sessão. aa) João Carlos Neves Dias - Secretário e Mário Domingos Grisólia - Presidente. Belém, Pará, 30 de abril de 1983. aa) Mário Domingos Grisólia, João Carlos Neves Dias, Otacilio Pinto Soares Filho, José Maria Pinheiro de Souza, Carlo Leotta, Carmelo Procópio, João Batista Pinheiro de Souza, Alberto Coutinho do Amaral, Akhito Tanaka, p.p. Enel - Engenharia Sociedade Anônima - José Maria Pinheiro de Souza.



OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 3434, Dia: 10/06/83)



PETROBRAS

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

C.G.C. 33.000.167/0559-41

EDITAL DE INSCRIÇÃO

BIÊNIO 84/85

A PETROBRÁS-PETROLEO BRASILEIRO S/A convida as empresas não inscritas em seu Cadastro, interessadas na execução de serviços, obras e fabricações em geral, a se inscreverem na Secretaria do Distrito de Exploração do Norte (DENOR) sito à Rodovia Arthur Bernardes nº 5511-Base do Tapanã, nesta cidade, no período compreendido entre 1º de julho a 31 de agosto do corrente ano, apresentando, para fins de cadastro, a documentação cuja lista poderá ser obtida no endereço antes citado.

2. A fim de que possam continuar figurando no Cadastro da PETROBRÁS, as empresas já inscritas deverão renovar os documentos pertinentes à regularidade de situação Jurídico-Fiscal e à Idoneidade Financeira.

FRANCISCO NEPOMUCENO FILHO

SUPERINTENDENTE DO DISTRITO DE EXPLORAÇÃO DO NORTE
= DENOR =

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 3437, Dia: 10/06/83)

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	Nº AÇES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINRA Av. Pte. Vargas, 600 Belém-PA. C.C. 04.303.979	1983	20.000.000	20.000.000,00

Belém-PA, 09 de Junho de 1983

SUBSCRITORES:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINRA
Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BISA

JOSE PARETO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo
CIC: 07.150.804-4

VITORIANO DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretor Administrativo
CIC: 001.251.333-44

MARCOS ANTONIO DA ROCHA
CONTADOR-CRC-PA 846-7
CIC: 089.916.472-69

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 01806 - Reg. n. 3428 - Dia 10.06.83)

CUMBEI (CUMBEI) E INDÚSTRIA S/A

C.C. nº 05.042.097/0001-34

Capital Autorizado C\$1.400.000.000,00

Capital Subscrito C\$1.144.839.570,00

Capital Integralizado C\$1.144.763.345,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 31/05/83.

Em vinte e um dias do mês de maio de 1983, às 16 horas, na sede social, à Rua Canto Antonio, n.º 216 - 9º andar (parte), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Srs. Membros do Conselho de Administração da CUMBEI Comércio e Indústria S/A., abaixo assinados, sob a Presidência do Sr. Istvan Lantos, que convidou a mim, Celso de Lima e Silva, para Secretário. Iniciado os trabalhos o Sr. Presidente informou que a reunião tinha por finalidade autorizar a Diretoria a negociar junto ao Banco da Amazônia S/A., uma consolidação das dívidas correntes existentes em contas de finanças e adiantamentos de câmbio existentes em Belém, pedindo para isto hipotecar e alienar bens do ativo da Empresa, bem como assinar todo e qualquer instrumento inerente e necessário a consecução deste fim. Examinada e discutida a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade já a Diretoria autorizada a promover a sua consolidação. Nada mais havendo a tratar e Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, e a abriu à sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos Srs. Conselheiros presentes, dela sendo tiradas cópias datilografadas para os efeitos legais. Belém, PA., 31 de maio de 1983. ass. Istvan Lantos - Presidente; Celso de Lima e Silva - Secretário; Istvan Lantos, Celso de Lima e Silva e Luiz Antônio de Almeida.

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.
CGC-MF Nº 04.952.123/0001-83

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 331.585.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 129.030.889,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 114.030.889,00

ATA DA 22ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1983

1. Instalação: As 14:00 horas do dia 17 de maio de 1983. 2. Local: Sede Social, situada no Município de Redenção, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, Rodovia PA.70, s/nº Km 40. 3. Presença: Totalidade dos membros deste Conselho de Administração. 4. Mesa: Sob a presidência do dr. Dino Morse, seu presidente, e do secretário, sr. Hélio José Pires Oliveira Dias. 5. Ordem do dia: Deliberar sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de 8.333.334 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro) Ações Ordinárias Nominativas e 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, respectivamente no valor de Cr\$ 8.333.334,00 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros) e Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), dentro dos limites do Capital Social autorizado, sendo aquelas para serem subscritas pelos atuais possuidores daqueles tipos de ações e estas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam, sendo que as Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, serão integralizadas com recursos do referido Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA e autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-Sudam e sob as condições estabelecidas no Ofício GS — 02128, de 10.05.83, e que as ações Ordinárias Nominativas serão integralizadas pela Drogasil S.A., Cr\$ 7.765.834,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), e pela Farmasil Organização Farmacêutica Ltda. o valor de Cr\$ 567.500,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), que será totalmente integralizado com parte do saldo do crédito existente na Empresa, na conta "Controladora e Coligadas", sendo que a acionista Drogasil S.A. autorizou esta Sociedade a utilizar parte do seu crédito acima referido em favor de sua subsidiária Farmasil Organização Farmacêutica Ltda. 6. Posição do capital: Sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", antes das subscrições das ações em emissão, é a seguinte, nesta data:

Tipos	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	91.662.381,00	37.338.154,00	37.338.154,00	37.338.154
Preferenciais "A"	3.026.314,00	3.026.314,00	3.026.314,00	3.026.314
Preferenciais "B"	236.897.305,00	88.666.421,00	73.666.421,00	88.666.421
TOTAL	331.586.000,00	129.030.889,00	114.030.889,00	129.030.889

7. Deliberação: Com abstenção dos legalmente impedidos, foi aprovada por unanimidade a emissão, colocação, subscrição e integralização das ações acima mencionadas, no volume monetário de Cr\$ 33.333.334,00 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros). 8. Suspensão dos trabalhos: Pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas de subscrição nos respectivos boletins, cuja providência será tomada pela Diretoria, bem como suas integralizações. 9. Reabertura dos trabalhos: Reaberto no dia 24 de maio de 1983, quando o presidente informou que todas as providências foram tomadas e as subscrições efetivadas. 10. Encerramento: Com a lavratura da presente ata, em resumo de acordo com o Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei nº 6404/76, aprovada por unanimidade. Redenção, 24 de maio de 1983. a.a) Dino Morse, presidente; Hélio José Pires Oliveira Dias, secretário; Ubirajara Martins de Souza, Conselheiro. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei.

JACK HORK ALVES
Advogado
OAB-SP 38.081 — CPF 389.715.858-20

HÉLIO JOSÉ PIRES OLIVEIRA DIAS
Secretário
CPF Nº 011.465.138-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 890/83, a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoral Conceição do Araguaia.

Belém, 06 de 06 de 1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.
CGC-MF Nº 04.952.123/000-83

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 331.586.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 129.030.889,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 8.333.334,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 194.221.777,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 8.333.334 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro) Ações Ordinárias Nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 8.333.334,00 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros), subscritas nesta data, cuja emissão, dentro do limite do Capital Social, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 17 de maio de 1983.

Acionistas	Exercício	Nº de Ações	Valor Unitário Cr\$	Valor Total Cr\$
DROGASIL S.A. CGC-MF nº 61.585.865/0001-51, Av. Corifeu de Azevedo Marques nº 3097 — São Paulo-SP	1983	7.765.834	1,00	7.765.834,00
FARMASIL ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA. CGC-MF nº 43.336.718/0001-66, Av. Corifeu de Azevedo Marques nº 3097 — São Paulo-SP	1983	567.500	1,00	567.500,00
TOTAL		8.333.334		8.333.334,00

Redenção (PA), 17 de maio de 1983

DROGASIL S.A.
ROBERTO BOTURÃO
Diretor-Presidente
CPF-MF nº 220.448.178-53

BRAZ ODORICO PIMENTEL
Diretor
CPF-MF nº 068.138.798-04

FARMASIL ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA.
ROBERTO BOTURÃO — Diretor
CPF-MF nº 220.448.178-53

LUIZ CARLOS OSSO — Diretor
CPF-MF nº 031.871.368-34

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.
ROBERTO BOTURÃO — Diretor
CPF-MF nº 220.448.178-53
LUIZ CARLOS OSSO — Diretor
CPF-MF nº 031.871.368-34
MILTON PEREIRA GOMES
TC-CRC-SP 26068-S-PA
CPF-MF nº 003.720.058-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 890/83, a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoral Conceição do Araguaia.

Belém, 06 de 06 de 1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.
CGC-MF nº 04.952.123/0001 83

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 331.586.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 137.394.223,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 25.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 109.221.777,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Social autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 17 de maio de 1983.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Valor Unitário Cr\$	Valor Total Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia Finam — CGC-MF nº 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas nº 800 — Belém-Pará	1983	25.000.000	1,00	25.000.000,00

Belém (PA), 24 de maio de 1983

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA—FINAM

ARMANDO BORGES
Diretor-FinanceiroLUIZ E. P. LOBÃO
Chefe Dept. Inc. Fiscais
e Ações

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.

ROBERTO BOTURÃO — Diretor
CPF-MF nº 220.448.178-53
LUIZ CARLOS OSSO — Diretor
CPF-MF nº 031.871.368-34
MILTON PEREIRA GOMES
TC-CRC-SP 26063-S-PA
CPF-MF nº 003.720.058-53JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 890/83, a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoral Conceição do Araguaia.

Belém, 06 de 06 de 1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 01808, Reg. nº 3439, Dia: 10/06/83)



Agro Industrial Suinorte S.A.

AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S/A

C.G.C. (MF) - 04.071.676/0001-27

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, de 16/05/83. Hora e local: 10 horas, na sede social a Travessa Djalma Dutra nº 403 - Belém-Pa. Presença: Totalidade dos Membros. Mesa: ALTINO TAVARES PINHEIRO, MARIA REGINA TOSCANO PINHEIRO e ALBERTO TOSCANO PINHEIRO. Deliberações: Emissão dentro do Capital Social Autorizado de a) -19.330.000 (Dezenove Milhões, Trezentos e Trinta Mil) ações ordinárias, representando o volume monetário de Cr\$-19.330.000,00 (Dezenove Milhões, Trezentos e Trinta Mil Cruzeiros). Essa emissão se destina a subscrição pelos acionistas da sociedade; b) -31.000.000 (Trinta e Um Milhões) ações preferenciais, nominativas Classe "A", representando o volume monetário de Cr\$-31.000.000,00 (Trinta e Um Milhões de Cruzeiros). Essa emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Suspensão os trabalhos para a elaboração e subscrição dos Boletins. Reaberta a seção o presidente informou que o Boletim foi assinado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM. Todos os atos foram unanimemente aprovados. Belém (Pa), 21 de Maio de 1983 - ALTINO TAVARES PINHEIRO, ALBERTO TOSCANO PINHEIRO e MARIA REGINA TOSCANO PINHEIRO. BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO: 1) Boletim de Subscrição de 19.330.000 (Dezenove Milhões, Trezentos e Trinta Mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-19.330.000,00 (Dezenove Milhões, Trezentos e Trinta Mil Cruzeiros), inscritas pelos signatários do presente Boletim, cuja emissão dentro do Capital Autorizado foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de Maio de 1983.

A C I O N I S T A	QUALIFICAÇÃO E END.	Nº AÇÕES	VALOR Cr\$-
ALTINO TAVARES PINHEIRO	Brasileiro, casado, industrial CIC. 000310362-91 Trav. Quintino Boca- iuva nº 2.078	13.492.340	13.492.340,00
ALBERTO TOSCANO PINHEIRO	Brasileiro, casado, industrial Rua dos Pariquís, nº 1.838 Aptº 902	19.330	19.330,00
A C I O N I S T A	QUALIFICAÇÃO E END.	Nº AÇÕES	VALOR Cr\$-
MARIA REGINA T. PINHEIRO	Brasileira, casada, do lar CIC. 000310362-91 Trav. Quintino Boca- iuva nº 2.078	19.330	19.330,00
WOLFGANG WANDIR WINKER	Brasileiro, casado, industrial CIC. 003729232-87 Trav. Padre Eutiquio nº 1.572 Aptº 902	5.799.000	5.799.000,00

2 - Boletim de Subscrição de 31.000.000 (Trinta e Um Milhões) de ações nominativas classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-31.000.000,00 (Trinta e Um Milhões de Cruzeiros), inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Dec. Lei 1376/74 de 12/12/74 cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16/05/83.

S U B S C R I T O R	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBS: Cr\$-
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM	Av. Pres. Vargas, 800 Belém-Pa.	1 9 8 3	31.000.000	31.000.000,

Belém, 20 de Maio de 1983.

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM
Operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA

[Assinatura]
ALTINO TAVARES PINHEIRO
DIRETOR DA EMPRESA
CIC. 000.310.362-91

Sede: Travessa Djalma Dutra, 403 - Belém (PA) - C.G.C. (MF) 04.071.676/0001-27

(Ext. Reg. nº 3438, Dia: 10/06/83)

FAZENDA BARREIRAS S/A - CGC-MF Nº 04.340.972/0001-86 - CAPITAL AUTORIZADO - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.1983. 1 - Instalação: 08:30 horas de 30.04.1983. 2. Local: Sede social, cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Sen. Manoel Barata-718, 11º And. S/1.109. 3 - Mesa: Presidente, José Cristino de Souza Filho; secretário, Daniel Kiichi Sawaki. 4 - Presença: 100% capital votante. 5 - Convocação e Publicação: AGO/AGE no Diário Oficial e jornal "A Província do Pará", respectivamente nos dias 20, 21 e 25, e 21, 22 e 23 e Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras no dia 24, nos mesmos órgãos de imprensa, aquelas no mês de abril e estas no mês de fevereiro de 1983. 6 - Assembléia Geral Ordinária: Aprovou o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e a Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização, encerradas em 31.12.83. Aprovou que não haveria honorários para o Conselho de Administração e para a Diretoria o permitido pelo Imposto de Renda, individual e mensalmente. 7 - Assembléia Geral Extraordinária: Aprovou: a) não alteração do valor nominal das ações; a redução do capital autorizado para Cr\$ 107.710.000,00 e aumento para Cr\$ 550.000.000,00; alteração do caput do artigo 5º, que passa a vigor: "Artigo 5º - A sociedade tem um capital social autorizado de Cr\$ 550.000.000,00, dividido em 550.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuída: Cr\$ 165.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 385.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas"; a capitalização de Cr\$ 1.935.651,00, sendo Cr\$ 1.302.000,00 para as Ações Preferenciais Nominativas e Cr\$ 633.651,00 para as Ações Ordinárias Nominativas, referente à correção monetária do capital realizado; autorização para o Conselho de Administração emitir as respectivas ações. 8 - Posição do Capital: Com capitalização o capital subscrito passa a ser de Cr\$ 108.663.651,00. 10 - Votação: Não votaram os impedidos por lei. 11 - Encerramento: Lavratura desta ata, em resumo, aprovado por unanimidade. Belém, 30.04.1983. aa) José Cristino de Souza Filho, presidente; Daniel Kiichi Sawaki, secretário; acionistas: p/Agro-Pastoral Vale do Inajá S/A, Eugênia de Medeiros Souza, Dir. Superintendente; José Marcondes Dalescio de Souza, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 869/83 a 1ª via da presente Ata de Fazenda Barreiras S/A. Belém, 01.06.1983. Alfredo Ferreira Coelho, secretário geral.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 01808, Reg. nº 3439, Dia: 10/06/83)

AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A

CGC/MF Nº - 05.428.032/0001 - 60
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 1983

As 08:00 (oito) horas do dia 06 (seis) de maio de 1983 (um mil novecentos e oitenta e três), em sua sede social, na Fazenda Pará Garça, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os senhores acionistas da Agropecuária Pará Garça S/A, em atendimento a convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 06, 07 e 08 e 05, 06 e 07 de abril de 1983, respectivamente. E quanto ao aviso aos acionistas, está de conformidade com o que preceitua o § 5º do artigo 133 da lei nº 6.404/76 e os documentos de que trata os incisos I, II e III do artigo 133, do mesmo diploma legal, foram publicados nos dias 25 de abril de 1983, respectivamente, no Jornal "A Província do Pará" e no Diário Oficial. De acordo com os estatutos sociais, assumiu a presidência dos trabalhos assembleares, o Dr. Pedro Paulo de Souza, que convidou a mim Alvaro Junqueira, para secretariar os trabalhos. Após constatada a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de Acionistas, o presidente deu por iniciados os trabalhos, através da leitura do Edital de Convocação, a seguir transcrito. "Edital de Convocação": Ficam convidados os senhores acionistas da AGROPECUARIA PARA GARÇA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, na Fazenda Pará Garça, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 06 de maio de 1983, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório dos órgãos de Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; c) Fixação dos honorários dos Administradores; d) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Autorizado; b) Alteração do valor nominal da ação; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia-Pa., 04 de abril de 1983". Tendo informado a assembléia que toda a documentação de que trata os incisos I, II e III do artigo 133 da Lei nº 6.404/76 encontrava-se à disposição dos senhores acionistas, sobre a mesa dos trabalhos para verificação e análise, e devidamente publicados conforme determina a legislação em vigor, bem como a sociedade havia atendido a todos os requisitos exigidos por lei para a realização desta assembléia,

face a que colocava em apreciação, discussão e votação as matérias constantes do item "a" da ordem do dia. Depois de debatida, as matérias foram colocadas em votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade de votos. Passando ao item "b" as matérias foram apreciadas, debatidas e votadas, verificando-se a aprovação por unanimidade, da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, deliberado pela sua capitalização, que deverá concretizar-se na Assembléia Geral Extraordinária já convocada para esta mesma data. Dando prosseguimento, foi colocado em pauta a fixação dos honorários da Administração, quando o acionista Marcos Antônio Borela propôs que os membros do Conselho de Administração continuassem não percebendo como vem ocorrendo até a presente data e que para os membros da Diretoria fosse fixado honorários mensais de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), para cada diretor, a partir do mês de abril de 1983. Colocada em votação foi a proposta aprovada pela Assembléia Geral. Colocada a palavra à disposição dos senhores acionistas presentes à reunião, o acionista Francisco Flávio Emery de Souza, lembrou da necessidade de eleger o Conselho de Administração da sociedade uma vez que o mandato dos membros atuais está por terminar. Lembrou também que embora não tenha constado especificamente do Edital de convocação mas considerando a presença nesta Assembléia da totalidade dos acionistas com direito a voto, a eleição poderá se verificar. Assim sendo, o mesmo acionista propôs que fossem reeleitos para o triênio de 1983 a 1986 os seguintes membros: Pedro Paulo de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 282.888-SSP/DF, CPF nº 003.956.091-00, residente e domiciliado a QI-13, Conj. 13, casa 7, Lago Sul em Brasília-DF, para Presidente, para Vice-Presidente Antônio Fábio Ribeiro, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 31.109-SIC/GO, CPF nº 002.766.421-04, residente e domiciliado à SHIS QI-05, Conj. 13, casa 22/24 em Brasília-DF, para Conselheiros: Moacyr Junqueira, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 3.211.025, expedida pelo Instituto Félix Pacheco-RJ, CPF nº 012.207.211-15, residente e domiciliado à SHIS QI-07, Conj. 02, casa 13/15 em Brasília-DF, Nobol Taya, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 004.231-SSP/DF, CPF nº 002.662.131-20, residente e domiciliado à SHIS QL-16, conj. 2, casa 10 em Brasília-DF, Miguel Ferreira Tartuce, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 103.023-SIC/GO, CPF nº 004.292.011-68, residente e domiciliado à MSPW quadra 26, Conj. 2, lote 06 em Brasília-DF, Marcos Antônio Borela, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 104.033-SIC/GO, CPF nº 026.465.361-00, residente e domiciliado à SHIS QI-07, Conj. 4, lote 8, em Brasília-DF. Colocada em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. Em todas as deliberações tomadas nesta Assembléia Geral Ordinária deixaram de votar os legalmente impedidos. Como nada mais havia a ser tratado em caráter ordinário, foram abertos os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, também convocada para esta data, conforme edital de convocação anteriormente mencionado. O presidente informou estar sobre a mesa dos trabalhos a Proposta do Conselho de Administração do seguinte teor: "Proposta do Conselho de Administração. Senhores Acionistas. Em atendimento aos preceitos legais em vigor, vem este conselho, propor à Assembléia Geral dos acionistas, o seguinte: 1) Aumento do capital social autorizado de Cr\$ 235.850.000,00 para Cr\$ 466.930.000,00; 2) Aumentar o valor nominal dos tipos e classe de ações que possui a sociedade, de Cr\$ 4,45 para Cr\$ 8,81; 3) Efetivar a capitalização de Cr\$ 231.080.000,00 correspondente à parte da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, cujo valor total foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária que antecedeu a presente, remanesecendo um saldo na Correção, correspondente a fração de centavos do valor nominal das ações, ficando o referido saldo a capitalizar em futuro próximo; 4) Alterar o artigo 5º no seu caput e alíneas que, se aprovada nossa proposta, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — A sociedade tem um capital social autorizado de Cr\$ 466.930.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros) divididos em 53.000.000 (cinquenta e três milhões), de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 8,81 (oito cruzeiros e oitenta e um centavos) cada uma, assim distribuídas: a) Cr\$ 102.988.142,34 (cento e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos) representado por 11.689.914 (onze milhões, seiscentas e oitenta e nove mil, novecentas e quatorze) ações ordinárias nominativas; b) Cr\$ 16.341.977,35 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos) representado por 1.854.935 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco) ações preferenciais nominativas, Classe A; c) Cr\$ 5.351.502,35 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) representado por 607.435 (seiscentos e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações preferenciais nominativas, Classe B; d) Cr\$ 298.198.377,96 (duzentos e noventa e oito milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e seis centavos) representado por 33.847.716 (trinta e três milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, setecentas e dezesseis) ações preferenciais nominativas, Classe C; e) Cr\$ 44.050.000,00 (quarenta e quatro milhões e cinquenta mil cruzeiros) representado por 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas, Classe D. 5) Alterar o parágrafo 1º do Artigo 2º Capítulo I do Estatuto Social que, se aprovado, passará ter a seguinte redação: "A Sociedade tem um escritório de apoio administrativo, no IAS trecho 1 nº 1.741, em Brasília-DF". 6) Alterar a atividade do depósito para escritório de apoio administrativo e seu respectivo endereço de SIA trecho 1 para IAS trecho 1 lote 1.741, em Brasília-DF, cancelar a atividade de escritório comercial e seu respectivo endereço que era exercida no SCS quadra 06, bloco A s/n sobreloja, salas 07 a 14, em Brasília-DF. E o que temos a propor à Assembléia Geral dos Acionistas. Santana do Araguaia, 16 de abril de 1983. aa) Pedro Paulo de Souza, presidente; Antônio Fábio Ribeiro, vice-presidente; Moacyr Junqueira, Miguel Ferreira Tartuce, Nobol Taya, Marcos Antônio Borela. Terminada a leitura do documento acima, o presidente colocou em apreciação, discussão e votação o referido documento, que depois de amplamente debatida a proposta, foi colocada em votação, verificando-se a aprovação unânime por parte dos acionistas, com a abstenção dos legalmente impedidos. Nada mais tendo a tratar o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, após lida, lida, julgada e aprovada, vai esta ata assinada por todos os presentes. Após o que o presidente deu por encerrada a presente reunião. Santana do Araguaia, 06 de maio de 1983. aa) Pedro Paulo de Souza, Presidente; Alvíto Junqueira, secretário; Encol S/A — Engenharia Comércio e Indústria; Antônio Fábio Ribeiro, Diretor-Superintendente e Francisco Flávio Emery de Souza, Diretor Financeiro; Nobol Taya, Moacyr Junqueira, Miguel Ferreira Tartuce, Marcos Antônio Borela. Certificamos que a presente é cópia da ata lavrada em livro próprio das assembleias gerais.

Alvíto Junqueira
CPF 013.551.121 — 68
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em, 07/06/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 902-83, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Pará Garças S/A.

Belém, 07 de 06 de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 01808, Reg. nº 3439, Dia: 10/06/83)

INAJÁ PORÁ AGROINDUSTRIAL S/A
CGC/MF Nº 05.428.024/0001-60
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 1983.

As 08:00 (oito) horas do dia 06 (seis) de maio de 1983 (um mil novecentos e oitenta e três), em sua sede social, na Fazenda Inajá Porá, município de Santana do Araguaia, Comarca de Concelção do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os senhores acionistas da Inajá Porá Agroindustrial S/A, em atendimento à convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias 06, 07, e 08 e 05, 06 e 07 de abril de 1983, respectivamente. E quanto ao aviso aos acionistas, esta de conformidade com o que preceitua o § 5º do artigo 133, da Lei nº 6.404/76 e os documentos de que tratam os incisos I, II e III do artigo 133, do mesmo diploma legal foram publicados no dia 22/25 de abril de 1983, respectivamente, no jornal "A Província do Pará" e Diário Oficial. De acordo com os estatutos sociais, assumiu a presidência dos trabalhos assembleares o Dr. Pedro Paulo de Souza, que convidou a m/m, Alvíto Junqueira, para secretariar os trabalhos. Após constatada a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme assinatura aposta no livro de Presença de Acionistas, o presidente deu por iniciados os trabalhos, através da leitura do Edital de Convocação a seguir transcrito: "Edital de Convocação: Ficam convidados os senhores acionistas da Inajá Porá Agroindustrial S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, na Fazenda Inajá Porá, município de Santana do Araguaia, Comarca de Concelção do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 06 de maio de 1983, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório dos órgãos de administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; c) Fixação dos honorários dos administradores; d) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração do valor nominal da Ação; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia-PA., 04 de abril de 1983". Tendo informado a assembleia que toda a documentação de que tratam os incisos I, II e III do artigo 133, da Lei nº 6.404/76, encontra-se à disposição dos senhores acionistas sobre a mesa dos trabalhos para verificação e análise, e devidamente publicados conforme determina a legislação em vigor bem como a sociedade havia atendido a todos os requisitos exigidos por lei para a realização desta assembleia, face a que a colocava em apreciação, discussão e votação as matérias constantes do item "a" da ordem do dia. Depois de debatidas, as matérias foram colocadas em votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade de votos. Passando ao item "b", as matérias foram apreciadas, debatidas e votadas, verificando-se a aprovação por unanimidade, da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e deliberado pela sua capitalização, que deverá concretizar-se na assembleia geral extraordinária já convocada para esta mesma data. Dando prosseguimento, foi colocada em pauta a fixação dos honorários da administração, quando o acionista Miguel Ferreira Tartuce propôs que os membros do Conselho de Administração continuassem não percebendo honorários como vem ocorrendo até a presente data e que para os membros da Diretoria fossem fixados honorários mensais de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) para cada diretor a partir do mês de abril de 1983. Colocada em votação foi a proposta aprovada pela assembleia geral. Pedindo a palavra o acionista Francisco Flávio Emery de Souza, lembrou da necessidade de se eleger o conselho de administração da sociedade uma vez que o mandato dos membros atuais está por terminar. Lembrou também, que embora nada tenha constatado especificamente do Edital de Convocação, mas considerando a presença nesta Assembléia da totalidade dos acionistas com direito a voto, a eleição poderá se verificar. Assim sendo, o mesmo acionista propôs que fossem reeleitos para o triênio de 1983 a 1986 os seguintes membros: Pedro Paulo de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 282.888-SSP/DF, CPF nº 003.956.091-00, residente e domiciliado à QI 13, conj. 13 casa 07 Lago Sul em Brasília-DF, para Presidente, para vice-presidente Antônio Fábio Ribeiro, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 31.109-SIC/GO, CPF nº 002.766.421-04, residente e domiciliado à SHIS QI 05, conj. 13 casa 22/24 em Brasília-DF, para Conselheiros: Moacyr Junqueira, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 3.211.025, expedida pelo Instituto Félix Pacheco-RJ, CPF nº 012.207.211-15, residente e domiciliado à SHIS QI 07 conj. 2 casa 13/15 em Brasília-DF, Marcos Antônio Borela, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 104.033-SIC/GO, CPF nº 026.465.361-00, residente e domiciliado à SHIS QI 7 Conj. 4, lote 8 em Brasília-DF, Nobol Taya, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 004.231-SSP/DF, CPF nº 002.662.131-20, residente e domiciliado à SHIS QL 16, conj. 2 casa 10 em Brasília-DF, Miguel Ferreira Tartuce, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 103.023 SIC/GO, CPF nº 004.292.011-68, residente e domiciliado à MSPW quadra 26 conj. 02 lote 06 em Brasília-DF. Posta em votação foi a mesma aprovada sem restrição. Em todas as deliberações tomadas nesta assembleia geral ordinária deixaram de votar os legalmente impedidos. Como nada mais havia a ser tratado em caráter ordinário, foram abertos os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, também convocada para esta data, conforme edital de convocação anteriormente mencionado. O Presidente informou estar sobre a mesa dos trabalhos a proposta do Conselho de Administração do seguinte teor: "Proposta do Conselho de Administração. Senhores acionistas. Em atendimento aos preceitos legais, em vigor, vem este Conselho, propor à assembleia geral dos acionistas, o seguinte: 1) Redução do capital social autorizado de Cr\$ 383.079.200,00 (trezentos e oitenta e três milhões, setenta e nove mil, duzentos cruzeiros) para Cr\$ 350.273.437,92

(trezentos e cinquenta milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos) efetivamente subscrito e integralizado e em seguida aumentar o capital social autorizado de Cr\$ 350.273.437,92 (trezentos e cinquenta milhões, duzentos e setenta e três mil e quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos) para Cr\$ 757.990.400,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros); 2) Retificar o valor nominal das ações de Cr\$ 4,69 (quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos) para Cr\$ 9,28 (nove cruzeiros e vinte e oito centavos), inclusive para efeito de oferta pública, mantendo inalterada a quantidade de ações já aprovadas para oferta pública, no caso as Ações Preferenciais Nominativas Classe D, em razão da legislação pertinente à matéria. 3) Efetivar a capitalização do valor de Cr\$ 342.804.921,12 (trezentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e quatro mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e doze centavos), correspondente à parte da Correção Monetária do Capital Realizado, cujo valor total foi aprovado na Assembléia Geral Ordinária que antecedeu a presente, ficando o saldo desta conta a capitalizar em futuro próximo; 4) Alterar o artigo 5º no seu caput e alíneas, que se aprovada nossa proposta, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — A Sociedade tem um capital social autorizado de Cr\$ 757.990.400,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros) dividido em 81.680.000 (oitenta e um milhões, seiscentos e oitenta mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 9,28 (nove cruzeiros e vinte e oito centavos) cada uma, assim distribuídas: a) Cr\$ 182.235.675,20 (cento e oitenta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) representados por 19.637.465 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas; b) Cr\$ 26.034.640,96 (vinte e seis milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e nove centavos) representado por 2.805.457 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete) ações preferenciais nominativas Classe A; c) Cr\$ 25.400.083,84 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatrocentos e quatro centavos) representado por 2.737.078 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, setenta e oito) ações preferenciais nominativas Classe B; d) Cr\$ 417.600.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões e seiscentos mil cruzeiros) representado por 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações preferenciais nominativas Classe C; e) Cr\$ 106.720.000 (cento e seis milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) representado por 11.500.000 (onze milhões e quinhentos mil) ações preferenciais nominativas Classe D; 5) Alterar o parágrafo 1º do Artigo 2º capitulo I do Estatuto Social que, se aprovado, passará a ter a seguinte redação: "A sociedade tem um escritório de apoio administrativo no IAS trecho 1 nº 1.741, em Brasília-DF"; 6) Alterar a atividade do depósito para escritório de apoio administrativo e seu respectivo endereço de SIA trecho 1 nº 1.741 em Brasília-DF; Cancelar a atividade de escritório comercial e seu respectivo endereço que era exercida no SCS quadra 06 bloco A s/n sobreloja, salas 07 a 14, em Brasília-DF. E o que temos a propor à assembléia geral dos acionistas. Santana do Araguaia, 16 de abril de 1983. aa) Pedro Paulo de Souza, Presidente; Antonio Fábio Ribeiro, Vice-Presidente; Moacyr Junqueira, Miguel Ferreira Tartuce, Nobol Taya, Marcos Antonio Borela. Terminada a leitura do documento acima o presidente colocou em apreciação, discussão e votação o referido documento que depois de amplamente debatida a matéria, foi posta em votação, verificando-se a aprovação unânime por parte dos acionistas, com a abstenção dos legalmente impedidos. Nada mais tendo a tratar o presidente deu por encerrada a assembléia geral, suspendendo-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, assinada por todos os presentes. Santana do Araguaia, 06 de maio de 1983. aa) Pedro Paulo de Souza, Presidente, Alvaro Junqueira, Secretário, Encol S/A-Engenharia Comércio e Indústria; Antonio Fábio Ribeiro, Diretor Superintendente e Francisco Flávio Emery de Souza, Diretor Financeiro; Miguel Ferreira Tartuce, Nobol Taya, Moacyr Junqueira, Marcos Antonio Borela. Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio das Assembléias Gerais, registrado na forma da lei.

Alvaro Junqueira
CPF 013.551.121 — 68
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07/06/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 905-83, a 1ª via da presente Ata de INAIA PARA AGROINDUSTRIAL S/A.

Belém, 07 de 06 de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 01808, Reg. nº 3439, Dia: 10/06/83)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S. A. TELEPARÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC 04.815.411/0001 - 96
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará. S. A. — TELEPARÁ, convocados para se

reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20.06.83, às 09:00 horas, na sede da sociedade, sita na Trav. Dr. Moraes, n. 21, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$.....
11.050.483.976,56 (onze bilhões, cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) para Cr\$.....
11.190.265.221,52 (onze bilhões, cento e noventa milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos) mediante capitalização da reserva de isenção do Imposto de Renda previsto no Decreto - Lei 756/69;

b) Aumento do Capital Social de Cr\$.....
11.190.265.221,52 (onze bilhões, cento e noventa milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos) para Cr\$-11.719.039.638,35 (onze bilhões, setecentos e dezenove milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos), mediante a incorporação de créditos de promitentes - assinantes da Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRÁS e de convênios firmados para prestação de serviços telefônicos;

c) Aumento do Capital Social de Cr\$.....
11.719.039.638,35 (onze bilhões, setecentos e dezenove milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos) para Cr\$.....
11.819.039.274,35 (onze bilhões, oitocentos e dezenove milhões, trinta e nove mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos) mediante a incorporação de créditos a serem subscritos e integralizados pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;

d) Alteração dos artigos 5º e 16.

Belém, 10 de junho de 1983.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

Presidente

(Ext. Reg. n. 3430 - Dia 10.06.83)

AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A

CGC N. 46.991.311/0001 - 60

Aos 20 dias do mês de maio de 1983, às 09:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária na sede social, à Rua XV de Novembro n. 226 - 14º andar conjunto 1504, nesta capital, os acionistas da Agropecuária Rio Mudriré S/A atendendo ao Edital de Convocação publicado nos dias 12, 13 e 16 de maio de 1983 no Diário Oficial do Estado do Pará e nos dias 12, 13 e 14 de maio de 1983 no jornal Província do Pará. Constatada através de assinaturas apostas no livro próprio a presença dos acionistas que representavam a maioria do capital social com direito a voto, o Sr. José Raul da Costa Machado deu por aberta a sessão e pediu aos presentes que indicassem um dos acionistas para presidir a Assembléia, recaído a escolha por unanimidade no próprio Sr. João Carlos de Almeida Braga, que convidou a mim, Antônio Ribas Cunha para Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, solicitando que se procedesse a leitura do

Edital de Convocação, objeto da presente Assembléia, consubstanciada no seguinte: — AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A — CGC. N. 46.991.311/0001 - 60 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 20.05.83, às 09:00 horas em sua sede social, localizada à Rua XV de Novembro n. 226 - 14º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31.12.82; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, Pa., 10 de maio de 1983, ficando sem efeito o Edital de Convocação publicado nos mesmos jornais, respectivamente em 20, 21 e 25.04.83 e 20, 21 e 22.04.83. A seguir, foram sucessivamente discutidas e votadas todas as matérias da Ordem do Dia, verificando-se, então, que a Assembléia Geral: PRIMEIRO — por votação unânime, mas com abstenção dos legalmente impedidos aprovava o relatório anual da Administração, do balanço patrimonial e as demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro último; SEGUNDO — por votação unânime, aprovava a correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$-61.702.513,00 (sessenta e um milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e treze cruzeiros) para Cr\$-..... 92.219.888,00 (noventa e dois milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), mediante a incorporação dos seguintes valores: Cr\$-.... 25.814.909,15 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e nove cruzeiros e quinze centavos), relativo a parte do saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", deixando de capitalizar Cr\$-0,08 (oito centavos) e Cr\$-4.702.465,85 (quatro milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos), relativo a parte do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado". Em consequência da correção monetária do capital realizado, fica a Companhia autorizada a emitir 30.517.375 novas ações, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 21.337.128 ordinárias e 9.180.247 preferenciais, as quais serão bonificadas aos acionistas na proporção do número de ações de que são possuidores "pro rata tempore". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Belém, PA., 20 de maio de 1982. (aa) José Raul da Costa Machado - Presidente da Mesa, Antônio Ribas Cunha - Secretário, p. Allianz Ultramar Companhia Brasileira de Seguros - Jorge Estácio da Silva e Jorge de Azevedo - Diretores; p. PÁTRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS - Ararino Sallum de Oliveira e Sérgio Musieracki - Diretores; p. Farroupilha Companhia Nacional de Seguros - Obertal Paes Filho e Hamilton Mesquita do Prado - Diretores; p. SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda. - Antônio Ribas Cunha - Diretor.

A presente é cópia fiel da original lavrado no livro próprio.

Belém, 20 de maio de 1983.

JOSÉ RAUL DA COSTA MACHADO
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 791-83, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Rio Mundiré S/A..

Belém, 26 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. n. 01805 - Reg. n. 3424 - Dia 10.06.83)

AGROPECUÁRIA
RIO DEZOITO S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA AGROPECUÁRIA RIO DEZOITO S/A..

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicadas:

Data: 20 de maio de 1983, às 09:00 horas;

Local: sede social da companhia à Rua 15 de Novembro n. 226 - 14º andar, Município de Belém, Estado do Pará;

Convocação: feita por edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 12, 13 e 16 de maio de 1983 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 12, 13 e 14 de maio de 1983, ficando sem efeito o Edital de Convocação publicado nos mesmos jornais, respectivamente e 20, 21 e 25.04.83 e 20, 21 e 22.04.83;

Publicações: o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" no dia 14 de abril de 1983;

Presença: Os acionistas que representam a maioria do capital social com direito a voto, sendo dispensada a de administradores e auditores independentes, conforme o § 2º do artigo 134, da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976;

Mesa Diretora: Presidente: José Carlos Valente da Cunha.

Secretário: José Aparecido Ferreira

Ordem do Dia: item a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31.12.82;

item b) aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

item c) eleição do Conselho de Administração;

item d) eleição dos membros do Conselho Fiscal;

item e) outros assuntos de interesse da sociedade.

Deliberações: a Assembléia decidiu:

1. Os acionistas declararam haver tomado conhecimento da publicação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras e aprovaram os documentos referentes (item a), ficando a Diretoria desonerada de responsabilidade.

2. Consignar em ata os agradecimentos à direção da empresa e a todos os colaboradores desta.

3. Aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$-100.083.724,00 (cem milhões, oitenta e três mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros) para Cr\$-164.121.282,00 (cento e sessenta e quatro milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros) mediante a incorporação de

Cr\$ 64.037.558,00 (sessenta e quatro milhões, trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros) relativo ao saldo da conta "Correção Monetária do Capital realizado".

4. Emissão de novas ações: - Em consequência da correção monetária do capital realizado, fica a Companhia autorizada a emitir 64.037.558 novas ações, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 33.576.942 ordinárias e 30.460.616 preferenciais, as quais serão bonificadas aos acionistas na proporção do número de ações de que são possuidores "pro rata tempore".

5. Correção monetária do Capital Autorizado: O limite do Capital Autorizado é de Cr\$-393.348.466,00 (trezentos e noventa e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros) fica aumentado para Cr\$-777.898.025,00 (setecentos e setenta e sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, vinte e cinco cruzeiros), utilizando-se os índices de correção monetária como determina o § 2º do artigo 168 da Lei 6.404/76. Assim sendo, a redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ser a seguinte: "O capital social autorizado é de Cr\$-777.898.025,00 (setecentos e setenta e sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, vinte e cinco cruzeiros), representado por 777.898.025 (setecentos e setenta e sete milhões, oitocentas e noventa e oito mil, vinte e cinco) de ações nominativas do valor de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, divididos em 194.474.958 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios do capital votante do controle acionário e 583.423.067 (quinhentos e oitenta e três milhões, quatrocentas e vinte e três mil e sessenta e sete) ações preferenciais, que serão realizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto - Lei n. 1.376/74. § 1º - A subscrição, integralização, emissão e colocação de ações, pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal. § 2º - A emissão e colocação de ações será feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alíneas "a" e "b" do artigo 46 da Lei n. 4.728/65;

6. Reeleger o Conselho de Administração, até a Assembléia Geral a realizar-se em 1986, os Srs. Lix da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil e arquiteto, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Cel. Quirino n. 999, portador do CPF - MF 014.288.028-00 e CREA n. 662/SP; Dr. José Carlos Valente da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. Jesuíno Marcondes Machado n. 505, portador do CPF - MF. 014.287.998-34 e CREA n. 9583/D-SP e, Antônio Ribas Cunha, brasileiro, casado, médico residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. José Bonifácio n. 2.339, portador do CPF-MF n. 924.625 e da cédula de identidade RG. 014.122.218-20;

7. Reeleger como Conselheiros Fiscais os Srs. José Luiz Fernando Rogê Ferreira, brasileiro, casado, agente fiscal, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Pedro Magalhães n. 58, portador da cédula de identidade RG. n. 8.251.870 e do CPF - MF n. 014.179.408-91; Hélio Moraes de Siqueira, brasileiro, casado, advogado, residente e

domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a rua Joaquim Novaes n. 267, portador da cédula de identidade RG. n. 3.919.365 e do CPF MF. n. 014.295.238 - 91 e Leôncio Menezes, brasileira, casada, eng. civil residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Santo Antônio n. 95, portador da cédula de identidade RG. n. 1.182.711 e do CPF MF. n. 022.548.678 - 48 como EFETIVOS e Alberto Alexandre Nassralla, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Gustavo Armbrust n. 36, portador da cédula de identidade RG n. 1.072.575 e do CPF MF. n. 014.117.218-53; Nyder Rodrigues Otero, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua 14 de Dezembro n. 383, portador da cédula de identidade RG n. 1.272.480 e do CPF-MF. n. 014.375.778-49 e José Fernando Gobbo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. Júlio de Mesquita n. 985, portador da cédula de identidade RG n. 3.594.010 e do CPF - MF. n. 600.544.098-53 como SUPLENTE;

Quorum das Deliberações: todas as deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos;

Documentos arquivados na Companhia: os documentos mencionados no item (a) da Ordem do Dia foram numerados sob doc. 1, autenticados pela mesa e arquivado na Companhia, conforme exigência do artigo 130, § 1º, "a", da Lei 6.404, de 15.12.76;

Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se depois, sua leitura e assinatura dos acionistas.

Belém, PA, 20 de maio de 1983.

JOSÉ CARLOS VALENTE DA CUNHA
Presidente da Mesa
JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Secretário da Mesa

Os Acionistas:

Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A
Concrelix S/A — Engenharia de Concreto
Pedralix S/A — Indústria e Comércio
SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda.
Lix da Cunha

José Carlos Valente da Cunha
A presente confere com o original.
JOSÉ CARLOS VALENTE DA CUNHA
Presidente da Mesa
JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 761-83, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Rio Dezoito S/A..

Belém, 25 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. n. 01805 - Reg. n. 3424 - Dia 10.06.83)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A

C.G.C. MF. - 04.364.519/0001 - 00
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18.05.83.

Na data acima, os membros do Conselho de Administração da empresa, reuniram-se em sua sede social, na cidade de Belém - PA, convocados conforme dispõe o Estatuto Social e deliberaram o seguinte: autorizar a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado de 53.500.000 ações nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, sendo: 13.500.000 ações ordinárias, que foram subscritas e integralizadas pela acionista Companhia Itaquera de Comércio e Indústria, e 40.000.000 de ações preferenciais, destinados à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, que foram subscritas e integralizadas pelo citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto - Lei n. 1.376/74. A subscrição das ações preferenciais pelo FINAM, havia sido autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício G. S. - 02120/83 de 10.05.83. Com a integralização dos valores respectivos de Cr\$-13.500.000,00 e Cr\$-40.000.000,00, o capital subscrito e integralizado da empresa, que era de Cr\$-380.381.916,00 passou a ser de Cr\$-433.881.916,00. A ata foi aprovada e assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Belém, 26 de maio de 1983.

OSCAR AMERICANO NETO
Secretário da Reunião
CPF 008.381.288-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 842-83, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Rio das Antas S/A..

Belém, 31 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. n. 01804 - Reg. n. 3423 - Dia 10.06.83)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - "ARPA"

Ata de Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária da Agropecuária Reunidos Paraense S/A - ARPA.

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados:

Data: 20 de maio de 1983, às 09.00 horas.

Local: A sede social da Companhia é na Fazenda ARPA, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará;

Convocação: Feita por edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 12, 13 e 16 de maio de 1983 e no jornal "Província do Pará" nos dias 12, 13 e 14 de maio de 1983, ficando sem efeito o edital de convocação publicado nos mes-

mos jornais, respectivamente em 20, 21 e 25.04.83, e 20, 21 e 22.04.83;

Publicações: O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" no dia 06 de abril de 1983.

Presença: Os acionistas que representam a maioria do capital social com direito a voto, sendo dispensada a de administradores e auditores independentes, conforme o § 2º do artigo 134, da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976;

Mesa Diretora: Presidente: José Aparecido Ferreira.

Secretário: Antonio Ribas Cunha.

Ordem do Dia: Item a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31.12.82;

Item b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

Item c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

Item d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Deliberações: A Assembléa decidiu:

1. Os acionistas declararam haver tomado conhecimento da publicação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras e aprovaram os documentos referente item a), ficando a Diretoria desonerada da responsabilidade.

2. Consignar em ata os agradecimentos à direção da empresa e a todos os colaboradores desta.

3. Aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 264.629.068,00 (Duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, sessenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 447.057.437,00 (Quatrocentos e quarenta e sete milhões cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros) mediante a incorporação de Cr\$ 182.428.369,00 (cento e oitenta e dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros) relativo ao saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado".

4. Emissão de novas ações:- Em consequência da correção monetária do capital realizado, fica a Companhia autorizada a emitir 182.428.369 novas ações, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 69.497.780 ordinárias, 15.136.753 preferenciais "A" e 97.793.836 preferenciais "B", as quais serão bonificadas aos acionistas na proporção do número de ações de que são possuidores "pro rata tempore".

5. Correção monetária do Capital Autorizado: O limite do Capital Autorizado de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros) fica aumentado para Cr\$ 856.077.667,00 (Oitocentos e cinquenta e seis milhões, setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), utilizando-se os índices de correção monetária como determina o § 2º do artigo 168 da Lei 6404/76. Assim sendo, a redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ser a seguinte: "O capital social autorizado é de Cr\$ 856.077.667,00 (Oitocentos e cinquenta e seis milhões setenta e sete mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), representado por 856.077.667 (Oitocentos e cinquenta e seis milhões,

setenta e sete mil seiscentos e sessenta e sete) de ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, divididos em 214.019.416 (Duzentos e quatorze milhões dezanove mil quatrocentas e dezesseis) ações ordinárias, que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios do capital votante do controle acionário e 642.058.251 (seiscentos e quarenta e dois milhões cinquenta e oito mil duzentas e cinquenta e uma) ações preferenciais. Destas, 21.584.621 (Vinte e um milhões quinhentas e oitenta e quatro mil seiscentas e vinte e uma) preferenciais Classe "A" foram realizadas com recursos oriundos do Decreto-Lei 756/69 e 620.473.630 (Seiscentos e vinte milhões quatrocentas e setenta e três mil seiscentas e trinta) preferenciais Classe "B" que serão realizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74. § 1º - A subscrição, integralização, emissão e colocação de ações, pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal. § 2º - A emissão e colocação de ações será feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alíneas "a" e "b" do artigo 46 da Lei 4728/65;

6. Reeleger como Conselheiros Fiscais da empresa os srs. Heinz Juergem Soboll, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Monte Líbano nº 94, portador da cédula de identidade RG nº 11.662.130 e do CPF MF nº 014.526.148-49; Chafik Rezek Andery, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Maria Umbelina Couto nº 533, portador da cédula de identidade RG nº 5.964.619 e do CPF MF nº 012.242.471-91 e Miguel Arcangelo Ruzene, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. Pio XII nº 561, portador da cédula de identidade RG nº 3.503.072 e do CPF MF nº 036.762.508-34 como Efetivos e José Aurelio Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Dardanelos nº 108 - aptº

101A-Alto Pinheiros, portador da cédula de identidade RG nº 3.901.701 e do CPF MF nº 401.446.408-30; Vicente de Marchi, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Km 83 da Via Anhanguera-Valinhos-SP, portador da cédula de identidade RG nº 1.019.291 e do CPF MF nº 020.980.218-04 e John Cook Lane, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a rua Frei Antonio de Pádua nº 1591, portador da cédula de identidade RG nº 912.922 e do CPF MF nº 014.288.108-20 como Suplentes.

Quorum das Deliberações: Todas as deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os Impedidos;

Documentos arquivados na Companhia: Os documentos mencionados no item (a) da Ordem do Dia foram numerados sob doc. 1, autenticado pela mesa e arquivado na Companhia, conforme exigência do artigo 130, § 1º, "a", da Lei 6.404, de 15.12.1976;

Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se depois, sua leitura e assinatura dos acionistas.

Santana do Araguaia, PA, 20 de maio de 1983

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA

Presidente da Mesa

ANTONIO RIBAS CUNHA

Secretário da Mesa

O Acionista: SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 758-83 a 1ª via da presente ata de Agropecuária Reunidos Paraense S/A.

Belém, 25.05.1983

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

JUCEPA

(T. nº 01803 - Reg. nº 3422 - Dia: 10.06.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - C.P.D.

EXTRATO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO EM QUE SÃO PARTES O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD E HERANÇA DE MARIA DE NAZARÉ LEAL UCHÔA MARTINS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula segunda do Contrato original, passará a vigorar com a seguinte redação:

SEGUNDA: O preço mensal do aluguel é de Cr\$ 173.319,00 (Cento e setenta e três mil, trezentos e dezanove cruzeiros), reajustáveis anualmente de acordo com os percentuais estabelecidos pelas ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), devendo o pagamento ser efetuado na sede do LOCATÁRIO, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas que importam, com o decorrer do presente Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária do CPD, com a seguinte Classificação:

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

024 - Processamento de Dados

2001 - Serviços de Processamento de Dados

3132 - Outros Serviços e Encargos

HERANÇA DE MARIA DE NAZARÉ LEAL
UCHÔA MARTINS
MARIA DO ROSÁRIO UCHÔA MARTINS
Inventariante
Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 3435, Dia: 10/06/83)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
**SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO**

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 08/83 - DSPU — Pará
Faço público, que às 10 horas do dia 22 de junho de 1983, será realizada a diligência de medição e avaliação para efeito de constituição de aforamento do terreno da União Federal situado na Ilha do Ajuruteua - Município de Bragança - Estado do Pará, de interesse de Palmazon Administradora Florestal Ltda., processo n. 0280 - 003671/83.

No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, na Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, localizada no 12º andar - ala n. 1.210 - do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana, n. 485, esquina com a Av. Presidente Vargas, nesta cidade.

Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do S.P.U. no Pará, 07 de junho de 1983.

Engº ANTÔNIO CARLOS PERDIGÃO BEZERRA
Chefe da S. E. C.
(T. n. 01807 - Reg. n. 3429 - Dia 10.06.83)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S.A. — CELPA —**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 015/83 Ao Contrato Originário nº 070/82.

Partes: CELPA x Cantão e Nascimento Ltda.
Objeto: Prorrogação de prazo por mais 01 (um) ano.

Cobertura Financeira: Orçamento Código nº 102.810.0008. AAG.559.

Belém, 27 de maio de 1983
AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
Diretor - Presidente
(Ext. Reg. nº 3432 - Dia: 10/06/83)

ED. LICITAÇÃO Nº EPS-002/83
T. P. Nº EPS — 002/83

CANCELAMENTO

A Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, através de sua Comissão de Licitação, torna público que

decidiu cancelar o Edital de Licitação nº EPS — 002/83, Tomada de Preços nº EPS — 002/83, referente a execução dos Serviços de Montagem Eletromecânica dos equipamentos e construção civil da subestação Castanhal.

A COMISSÃO
(Ext. Reg. nº 3431 - Dia: 10/06/83)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 028/83

Partes: CELPA x CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.

Objeto: Construção das obras civis da Usina II da Cidade de Itaituba, neste Estado.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº EI-002/83.

Valor: Cr\$ 43.389.720,30 (Quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte cruzeiros e trinta centavos).

Cobertura Financeira: Orçamento do ano de 1983.

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da Expedição da Ordem de Serviço, com obediência ao Cronograma Físico.

Belém, 27 de maio de 1983.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. nº 3433 — Dia: 10.06.83)

**CONGREGAÇÃO
CRISTÃ NO BRASIL**

REDENÇÃO — PARÁ

ESTATUTO

EXTRATO PARA REGISTRO EM CARTÓRIO

A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL DE REDENÇÃO — PA, sediada à Rua Mato Grosso, nº 8, na cidade de Redenção - Pa., anteriormente denominada Congregação Cristã do Brasil, com sede e foro na Capital de São Paulo, descentralizou-se agora, constituindo nesta cidade uma Administração própria de acordo com o Estatuto aprovado em Assembléa Geral realizada em 17.02.83. É uma comunidade, cuja fé, doutrina e estatuto se fundamentam na Bíblia, abrangendo as Congregações da mesma fé que se encontram disseminadas onde Deus se compraz plantar a Sua obra no País. O seu tempo de duração é indeterminado. A Administração é composta de tantos membros quanto as necessidades que se evidenciarem, sendo que os Presidente, Secretário, Tesoureiro são titulares. A Administração é eleita para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo ao Presidente representar a Congregação em juízo ou fora dele. Não tem fins lucrativos e os frutos são aplicados no País, mantendo à expensas próprias fundo de obras pias com finalidades assistenciais, para o que são guiados da parte de Deus. O Estatuto é reformável e no caso de extinção da Congregação, seu patrimônio será anexado ao da Congregação da mesma fé e doutrina da localidade mais próxima. Será eleito anualmente um Conselho Fiscal, composto de três

membros, que ao fim de cada ano examinará e dará parecer sobre o movimento de receita e despesas de acordo com a Lei. A parte espiritual é assistida por um Conselho de Irmãos Anciões que são guiados da parte de Deus. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente. Os irmãos não respondem subsidiariamente pelos atos da Administração, respondendo esta coletivamente por seus atos. Foram eleitos para Administradores, os seguintes membros:

MANOEL VIEIRA DE SOUSA - Presidente
 MANOEL MORAIS - Secretário
 JOÃO GOMES MARAVILHA - Tesoureiro
 Concelção do Araguaia
 TARCIZO PEREIRA DE CASTRO
 Secretário Geral

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Reconheço a firma supra de Tarcizo Pereira de Castro.

Em testemunho A. P. N. da verdade
 ANTÔNIA PEREIRA NERES
 Tabeliã de Notas Oficiais de Imóveis e outros papéis
 Concelção do Araguaia, 07 de junho de 1983
 (T. nº 01744, Reg. nº 3411 - Dia: 10/06/83)

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

ESTATUTO

EXTRATO PARA REGISTRO EM CARTÓRIO
 A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL DE
 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PÁ., sediada à Rua Dr. Francisco Nobre nº 512, na cidade de Concelção do Araguaia-Pá., anteriormente denominada Congrega-ção Cristã do Brasil, com sede e foro na capital de São Paulo, descentralizou-se agora, constituindo-se nesta cidade uma Administração própria, de acordo com o Estatuto aprovado em Assembléa Geral realizada em 10 de julho de 1.982. É uma comunidade, cuja fé, doutrina e estatuto se fundamentam na Bíblia, abrangendo as Congregações da mesma fé que se encontram disseminadas onde Deus se compraz plantar a Sua obra no País. O seu tempo de duração é indeterminado. A Administração é composta de tantos membros quantos as necessidades que se evidenciarem, sendo que os Presidente, Secretário e Tesoureiro são titulares. A Administração é eleita para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo ao Presidente representar a Congrega-ção em juízo ou fora dele. Não tem fins lucrativos e os frutos são aplicados no País, mantendo às expensas próprias fundo de obras, pias com finalidades assistenciais, para o que são guiados da parte de Deus. O Estatuto é reformável e no caso de extinção da Congrega-ção, seu patrimônio será anexado ao da Congrega-ção da mesma fé e doutrina da localidade mais próxima. Será eleito anualmente um Conselho Fiscal, composto de três

membros, que ao fim de cada ano examinará e dará parecer sobre o movimento de receita e despesa de acordo com a Lei. A parte espiritual é assistida por um Conselho de Irmãos Anciões que são guiados da parte de Deus. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente. Os irmãos não respondem subsidiariamente pelos atos da Administração, respondendo esta coletivamente por seus atos. Foram eleitos para Administradores, os seguintes membros:

QUIRINO PEREIRA DA SILVA - Presidente
 NICODEMO MARCIANO CARDOSO - Secretário
 JOAQUIM PEREIRA CUNHA - Tesoureiro
 Concelção do Araguaia
 a) QUIRINO PEREIRA DA SILVA
 Presidente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Reconheço a firma supra de Quirino Pereira da Silva.

Em testemunho A.M.L.N. da verdade
 Concelção do Araguaia, 07 de junho de 1983
 ANGELA MARIA LIMA NERY
 Escrevente Juramentada
 (T. nº 01747, Reg. nº 3413, Dia: 10/06/83)

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

XINGUARA - PARÁ

ESTATUTO

EXTRATO PARA REGISTRO EM CARTÓRIO
 CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
 XINGUARA - PARÁ

Sediada à Rua dos Sindicatos s/n na cidade de Xinguara - Pará, anteriormente denominada Congrega-ção Cristã do Brasil, com sede e foro na capital de São Paulo, descentralizou-se agora, constituindo nesta cidade uma Administração própria, de acordo com o Estatuto aprovado em Assembléa Geral realizada em 18/02/83. É uma comunidade, cuja fé, doutrina e estatuto se fundamentam na Bíblia, abrangendo as congregações da mesma fé que se encontram disseminadas onde Deus se compraz plantar a sua obra no País. O seu tempo de duração é indeterminado. A Administração é composta de tantos membros quanto as necessidades que se evidenciarem, sendo que os presidentes, secretário e tesoureiro são os titulares. A Administração é eleita para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo ao presidente representar a Congrega-ção em juízo ou fora dele. Não tem fins lucrativos e os frutos são aplicados no País, mantendo às expensas próprias fundos de obras, pias, com finalidades assistenciais, para os que são guiados da parte de Deus. O Estatuto é reformável e no caso de extinção da Congrega-ção, seu patrimônio será anexado ao da Congrega-ção da mesma fé e doutrina da localidade mais próxima. Será eleito anualmente um Conselho Fiscal composto de três membros que ao fim de cada ano examinará e dará parecer sobre o movimento da receita e despesa de acor-

do com a Lei. A parte espiritual é assistida por um conselho de irmãos anclães que são guiados da parte de Deus. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente. Os irmãos não respondem subsidiariamente pelos atos da administração, respondendo esta coletivamente pelos seus atos. Foram eleitos para administradores, os seguintes membros:

ELI MALTA DE ALENCAR — Presidente
EDMILSON FERREIRA DA SILVA — Secretário
LUIZ LEITE — Tesoureiro
Xinguara, 18 de fevereiro de 1983
ELI MALTA DE ALENCAR
Presidente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reconheço a firma supra de Eli Malta de Alencar.
Em testemunho A.M.L.N. da verdade
Conceição do Araguaia 07 de junho de 1983
ÂNGELA MARIA LIMA NERY
Escrevente Juramentada
(T. nº 01745, Reg. nº 3412 - Dia: 10/06/83)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 05 DE ABRIL DE 1983
PROPÕE AO Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, a exoneração dos servidores que não satisfizerem os requisitos exigidos para o Estágio Probatório.

O CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a decisão de seus membros no julgamento dos processos de Estágio Probatório de nºs. 137 e 139/83 - DRH, em reunião do dia 05.04.83, de conformidade com o artigo 14 e seus parágrafos da Lei nº 749, de 24.12.53.

CONSIDERANDO ser este Conselho um Órgão de Assessoramento do Secretário de Estado de Segurança Pública.

RESOLVE:

Propor a exoneração dos servidores RONALDO NEY DE OLIVEIRA LEÃO e GUILHERME MIRANDA LIMA - Investigadores Classe "A", por não terem os mesmos satisfeito os requisitos indispensáveis para avaliação do Estágio Probatório, constantes do artigo 14 da Lei nº 749, de 24.12.53.

Sala das sessões do Conselho Superior de Segurança Pública, em 05.04.83.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Presidente
MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA
Vice-Presidente
SINDEVAL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Membro
EUCLIDES DE FREITAS FILHO
Membro
JOEL JOÃO COELHO REZENDE
Membro

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Membro
RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
Membro
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
Membro
JALVO HERMINIO C. GRANHEN
Membro
IRAN BEZERRA DE CASTRO
Membro
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES
Membro
HERCILIO AMARANTES DE OLIVEIRA
Membro
(Ext. Reg. nº 3426, Dia: 10/06/83)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 018/83
Partes: Secretaria de Estado de Educação e o senhor JOSÉ GURIN DE OLIVEIRA, neste Estado.
Objeto: Locação do Imóvel, situado à Travessa 171, no município de Bonito, neste Estado.

Crédito: A despesa correrá por conta da Verba Orçamentária - Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura, 42 - Ensino de 1º Grau, 188 - Ensino Regular. 2041 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 892. O presente Contrato foi registrado às fls. nºs. 35 e 36 do Livro de Registro de Contrato, desta Secretaria de Estado.

Valor Total: Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).

Foro: As partes contratantes alegam como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidos todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação - Excelentíssimo Senhor Professor WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Estado de Educação. Pelo Imóvel, senhor JOSÉ GURIN DE OLIVEIRA, proprietário do imóvel.

Belém, 06 de junho de 1983
OSCARINA ARAÚJO DOS SANTOS
(Ext. Reg. nº 3427, Dia: 10/06/83)

GRUPO DE TEATRO OS SETE DA ARTE "GTSETART"

RESUMO DO ESTATUTO

Aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 14 de Outubro de 1981.

Denominação — Grupo de Teatro Os Sete da Arte (GTSETART);

Fundo Social — a) Total de material doado, confeccionado; adquiridos e de outros recursos não especificados.

b) O lucro obtido de bilheteria, sendo, que este sempre será revertido para os próprios averes do Grupo e nunca em favor de membros ou pessoas.

c) As subvenções feitas pelo Governo Federal, ou Estadual e Municipal.

Fins — São fins do GTSETART:

a) Realizar montagem e espetáculos Teatrais de nível amador;

b) Promover palestras e Cursos de Teatro;

c) Desenvolver na comunidade o interesse, pelo Teatro;

d) Pesquisar novas formas de manifestação, teatral;

e) Divulgar a arte teatral;

f) Incentivar a prática do teatro;

g) Promover conferências discussões e Seminários de Cultura em geral.

Séde — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: 14 de outubro de 1976.

Administração e representação — Presidente

Prazo de mandato do Presidente um ano.

Duração — Prazo indeterminado.

Responsabilidade — Os membros do "GTSETART", não respondendo nem subsidiariamente, pelas obrigações contrária pelo grupo;

Dissolução — A dissolução da entidade só poderá ser efetuada mediante voto favorável de 80% dos membros em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim decidida pelo Conselho Diretor, e retificado em assembléia geral, devendo de preferência ser destinado a órgão congênere ou entidade de beneficência.

Diretoria: Presidente — Maria de Nazaré da Silva Menescal, brasileira, solteira, estudante, residente à Travessa São Pedro s/nº.

Secretário — Willian Furtado Souza, brasileiro, solteiro, estudante;

Vice-Presidente: Raimundo Nonato Cardoso de Queiroz, brasileiro, solteiro, estudante;

Tesoureira — Mercestela Monteiro Barros, brasileira, solteira, estudante.

Belém, 8 de junho de 1983.

WILLIAM FURTADO SOUZA

Presidente em exercício

Grupo de Teatro "Os Sete da Arte"

— GTSETART —

(Ext. Reg. nº 3441 — Dia: 10.06.83)

IMPrensa Oficial do Estado

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, para manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme licitação realizada em 29 de Março de 1983 do corrente ano, ficam ajustados a IMPrensa Oficial do Estado do Pará, estabelecida à Av. Almirante Barroso, nº. 735, nesta cidade, portadora do CGC, n. 04835476/0001-01, representada nesta ato, pelo Sr. Diretor Presidente Dr. GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e LUIZ CIPRIANO DE SENA LUZ, brasilei-

ro, casado, técnico em aparelho de ar condicionado, CIC nº 028592972-00, residente e domiciliado nesta cidade, Conj. Ipuã, Rua A, casa 13, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, mensalmente a quantia de Cr\$-35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), até o 10º dia subsequente ao mês vencido;

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO deverá executar os serviços para manutenção dos aparelhos de ar condicionado e bebedouros pertencentes à CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato será de 09 (nove) meses, iniciando-se em 1º de Abril de 1983 e a terminar em 31 de Dezembro de 1983.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de prorrogação ou qualquer alteração do presente instrumento, será resolvido, mediante a elaboração de TERMO ADITIVO, assinado pelos CONTRATANTES;

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todas as peças que necessariamente tiverem de ser substituídas, Contudo, o CONTRATADO fica obrigado a efetuar os seguintes serviços de manutenção preventiva de mão-de-obra:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Será feita 02 (duas) vezes ao mês;

b) LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO: Será efetuada igualmente 02 (duas) vezes ao mês, obrigando-se o CONTRATADO a preencher formulário a fim de que faça prova em relação aos serviços executados nas datas respectivas;

c) CHAMADAS: O CONTRATADO se obriga a atender sempre que solicitada pela CONTRATANTE, chamadas dentro do expediente normal (comercial), sem limite de números.

d) INDENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS: No decorrer do presente contrato, dará o CONTRATADO, manutenção e aparelhos de ar condicionado que porventura venham a ser instalados, sem ônus para a entidade, bem como, a indenizar a CONTRATANTE no caso de erro técnico quer seja, por negligência, imprudência ou imperícia, estimada em Cr\$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

e) HORÁRIO E TROCA DE PEÇAS: Obriga-se ainda o CONTRATADO por meio deste instrumento, a prestar assistência técnica por 02 (duas) horas, no período compreendido das 08 às 12:00 horas ou das 15:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e também a uma verificação geral aos sábados pela manhã, sob a observação de um dos Diretores da I.O.E., que visarão o livro de manutenção de aparelhos, cujo trabalho consistirá na manutenção e conservação dos referidos aparelhos, inclusive, troca de filtros quando necessário, sem prejuízo para a CONTRATANTE, ressaltando que, no caso de ultrapassar o horário estabelecido, nada implicará para que preste os serviços normais do dia posterior.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas para execução do presente contrato, correrão por conta da verba orçamentária a seguir discriminadas e cujo valor global fica desde logo empenhado: 4301.04 - Diretoria de Administração; 4301.04.11070212-005 - Atividades Gerais de Apoio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA SÉTIMA - O Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, será o competente para

qualquer demanda oriunda do presente contrato, independentemente do domicílio dos contratantes.

E, por assim estarem justos o contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, reconhecidas as firmas em Notário Público e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

Belém, 04 de abril de 1983.

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretor Presidente

LUIZ CIPRIANO DE SENA LUZ

Contratado

TESTEMUNHAS:

MARIA DA CONCEIÇÃO M. MALATO

DANIEL VALENTE

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra nº duas (02).

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 08 de junho de 1983.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

(G. Reg. nº 1736)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1081 DE 09 DE JUNHO DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA., o Sub. Ten. PM ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA FILHO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 09 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ADOLFO SERRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Representação do Governo do Estado do Pará, em Brasília, a contar de 19.04.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1082 DE 09 DE JUNHO DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar retornar, a contar de 17.05.83, ao Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, onde é lotado, ASDRÚBAL MENDES BENTES, ocupante do cargo de Sub-Procurador, que por Portaria Governamental nº 921, de 28.02.83, foi colocado à disposição da Procuradoria junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

EDITAL DA DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE MARIA IVONE DE SOUZA, NOMEANDO SEU CURADOR MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente DECRETAR a INTERDIÇÃO de Maria Ivone de Souza, brasileira, solteira, excepcional, nomeando seu

curador Manoel Francisco de Souza Filho, irmão da interditanda, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado nesta cidade na Pas. Santa Cruz nº 80 — Telégrafo, tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: — Vistos etc. Manoel Francisco de Souza Filho, brasileiro, solteiro, soldado da PM, residente e domiciliado nesta cidade na Pass. Santa Cruz, Telégrafo, sob o patrocínio do Setor de Prática Jurídica da Universidade Federal do Pará, requereu a INTERDIÇÃO para posterior Curatela de sua irmã Maria Ivone de Souza, deficiente mental que, desde o falecimento dos pais vive aos cuidados do requerente. A inicial juntou: procuração ad judícia, Registro Civil de Nascimento dele Requerente e dela Interditanda, Registro de Óbito do genitor deles e laudo

pericial psiquiátrico. Designada data para o interrogatório da interditanda foi este realizado constatando-se que realmente é a mesma excepcional. O M.P. opinou pelo deferimento do pedido. É o relatório. — O laudo pericial conclui que a interditanda é oligofrênica, enfermidade mental que vem desde o seu nascimento, afetando sua capacidade de comunicação e lhe propiciando uma vida social paupérrima, conseqüentemente não tem condições de reger sua pessoa e de dirigir seus bens (caso os tenha). Em síntese, acha-se impossibilitada de cuidar de seus próprios interesses. A lei civil, no art. 5º, nº II, dá como absolutamente incapaz todos os portadores de doenças mentais. Isto posto, decreto a interdição de Maria Ivone de Souza e nomeio seu curador Manoel Francisco de Souza Filho, sob compromisso, a ser prestado em 5 dias (art. 1187). Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais, na forma do art. 1184 do CPC 3 (três) vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 dias. P.I.R. Belém, 11 de maio de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e, não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Aluísio Costa, Escrivão do 14º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

MARIA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito da 14ª Vara Cível desta Comarca
de Belém — Pará.
(Ext. Reg. nº 3286 — Dias: 01, 10 e 20/06/83)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MONTE ALEGRE

CARTÓRIO ULYSSES ARRUDA — 2º OFÍCIO
EDITAL Nº 06/83
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS

O Doutor João Duarte de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.
FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de trinta (30) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica citada MARIA DO CARMO ARAÚJO LIMA, brasileira, casada, de prendas do lar, ora em lugar incerto e não sabido, para que a mesma dentro do prazo estabelecido, apresente contestação ou defesa que tiver em seu favor, sob pena de revelia e demais cominações legais, na Ação Ordinária de Divórcio proposta por JORGE PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC nº 110.600.852-91, residente e domiciliado no município de Prainha-Pará, Km-17 da Rodovia Monte Alegre/Prainha, feito que tramita perante o Juízo de Direito da Comarca, expediente deste Cartório. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e não venham alegar ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos dezessete dias do mês de maio de 1983. Eu, Maria de Fátima Lazaneth Diniz, Escrevente Juramentada, subscrevo.

Dr. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA
Juiz de Direito
(Ext. Reg. nº 3276. Dias: 01, 10 e 20.06.83)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
ESCRIVÃO TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
A Doutora Maria Lucia Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara, resp. pela 7ª Vara, da Comarca de Belém.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos autos de Divórcio direto não consensual, em que Wilson dos Santos Pereira, brasileiro, marítimo, residente e domiciliado nesta cidade, move contra Therezinha de Jesus Pereira, brasileira, casada, domicílio ignorado, razão pela qual se extrai o presente edital, que será fixado na sede deste Juízo no lugar de costume, e por cópia publicada no prazo da lei, a contar da data da publicação, uma vez no Órgão Oficial do Estado e por duas vezes em jornal local - CITA Therezinha de Jesus Pereira, a fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, e contestar querendo no prazo da lei a petição inicial anexa aos autos, e despacho seguinte: Cite-se mediante edital com o prazo de 30 dias. 31.5.83 (a) Maria Lucia M. dos Santos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de junho de 1983. Eu, a) Ilegível, escrevente juramentado que o datilografei.

MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara respondendo pela 7ª Vara
(T. nº 01747 - Reg. nº 3414 - Dia: 10.06.83)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca,
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Ordinária nº 4991, em que é requerente a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, e requerido Manoel Raimundo Lopes Prestes, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que atendendo ao que me foi requerido pelo autor (CODEM), que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo

presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo no lugar de costume e por cópia publicada no prazo da lei, a contar da data da publicação, uma vez no Órgão Oficial do Estado, e pelo menos duas vezes em jornal local CITA Manoel Raimundo Lopes Prestes, da ação Ordinária, para fazer-se o executado representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar querendo no prazo da lei a petição inicial resumida abaixo transcrita: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM), sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, vem a presença de V. Exa. por sua advogada ao fim assinada, respeitosamente expor e afinal requerer o seguinte: Ao réu, foi dado em aforamento o terreno sito à rua Concelção, lote 3, quarteirão R, medindo 11 m, de frente por 44 m de fundos. Sucede, porém, MM. Juíza que a enfiteuta supra qualificada, não pagou os foros que se obrigou no contrato de enfiteuse, correspondente ao ano de 1865 até a presente data. Sendo assim está extinta a enfiteuse, motivo pelo qual vem a suplicante, respeitosamente, requerer a V. Exa. determinar a citação do suplicado e sua esposa se casado for, herdeiros ou sucessores para os termos da presente, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, voltando o terreno a ser incorporado ao patrimônio da suplicante. A MM. Juíza exarou o seguinte despacho: Cite obedecidas as formalidades legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 07.04.81. Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, Escrivão do Cartório do 5º Ofício.

MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca
(Ext. Reg. nº 3416 - Dia: 10.08.83)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE LOTEAMENTO DE TERRAS

TEOLGA PINTO CARDOSO, Tabelião Vitalícia e Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará, Município do mesmo nome, Estado do Pará - Brasil.

FAZ público para a ciência dos interessados, que em cumprimento ao disposto no Art. 2º do Decreto-Lei nº 56 de 10.12.1937 regulamentado pelo Decreto-Lei nº 3.079 de 15.09.1938, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 271 de 28.02.1967, a qual foi incorporada a Lei nº 4.591, de 16.12.1964; que a Firma COIMBRA - Construtora e Incorporadora São Braz Ltda., com sede na cidade de Belém do Pará, CGC nº 04.782.140/0001-10, representada pelo seu Sócio - Diretor Fernando França de Mendonça, CPF nº 083.166.612-10, residente em Belém do Pará; - Depositou em Cartório, à Rua Francisco Amâncio nº 1900, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará - Brasil; o Memorial Descritivo, Planta e demais documentos relativos ao imóvel de propriedade da referida

firma, situado à margem da extinta estrada de Ferro de Bragança, no Município de Benevides, Termo Judiciário desta Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará; com as metragens e confinações seguintes: - parte destacada do lote nº 17, medindo 278 mts. de largura pela frente e fundos, por 660m. de comprimento pelas laterais, e uma área de 18 Ha. 34a. 80ca., limitando-se pela frente - Sul, com a citada margem da extinta Estrada de Ferro de Bragança, pelos fundos - Norte, com o lote nº 5 da Segunda Travessa Araripe, pela lateral direita - Oeste, com o lote nº 15, e parte dos lotes 4 e 6 da Sub Divisão da Travessa Ibiapaba, ou com o restante do terreno pertencente aos vendedores, pela lateral esquerda - Leste com o lote nº 19 ou parte do terreno pertencente aos vendedores. - Tendo o Loteamento denominação de "JARDIM IPANEMA", situado à margem da extinta Estrada de Ferro de Bragança, no Município de Benevides, Termo Judiciário desta Comarca, Estado do Pará; - A área destinada ao Loteamento, contem 15 (quinze) Quadras, designadas pelas letras "A"; "B"; "C"; "D"; "E"; "F"; "G"; "H"; "I"; "J"; "K"; "L"; "M"; "N"; "O", com a área do terreno que ficará destinada para Áreas Verdes, Lazer, arruamentos e vias de acesso aos lotes; Cortado pelas Ruas seguintes: - "Rua Visconde de Pirajá"; "Rua Prudente de Moraes"; "Rua Vieira Souto"; e pelas Alamedas: Henrique Dumont; "Anibel de Mendonça"; "Maria Quitéria"; "Joana Angélica"; "Fazenda de Amôdo"; "Vinícius de Moraes", e finalmente "Rua Garcia D'Ávila"; e "Rua dos Jangadeiros", é constituído de um total de 159 lotes de metragens diversas. - Tudo de acordo com a Planta e MEMORIAL Descritivo anexo ao processo. - As Impugnações daqueles que se acharem prejudicados, quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, no Órgão Oficial do Estado e no Jornal de maior circulação. Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro do Loteamento, ficando os documentos a disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares. - Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três (31.05.1983).

TEOLGA PINTO CARDOSO

Oficial Vitalícia

(T. nº 01749, Reg. nº 3417 - Dia: 10/06/83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 13 de junho de 1983 para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: Orlando Jabour Manssour (Dra. Rosa Cristina G. Santos).

Reqda: A Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 8 de junho de 1983. LUIS FARIAS

Secretário do TJE

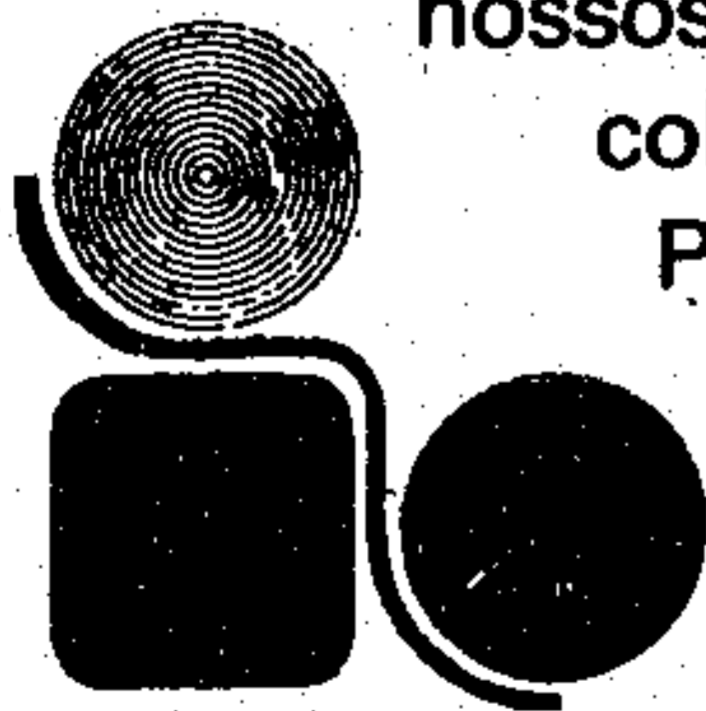


92 ANOS DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

1891 — 1983

Há 92 anos, a Imprensa Oficial do Estado vem cumprindo o seu papel: informando com exatidão, segurança e eficiência a todas as classes sociais os atos do Governo. E, ao mesmo tempo, imprimindo, a custos reais, os mais importantes serviços gráficos Oficiais.

Ao comemorarmos quase um século de atividades, saudamos as autoridades constituídas, nossos eficientes funcionários, fornecedores, colaboradores e a todos os Diretores Presidentes que nos antecederam.



IMPRENSA OFICIAL

Governo
JADER BARBALHO

Borges



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.018

BELEM - SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8628

Reexame da Sentença e Apelação Cível da Comarca de

ITAITUBA:

Sentenciante: A Dra. Juíza da Comarca

Apelante: A Câmara Municipal de Itaituba (Drs. Carlos Luzio Affonso e outros).

Sentenciado: A Firma J. V. de Oliveira (Dr. Raimundo Braga).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Mandado de Segurança - Ato Decisório da Câmara Municipal que negou autorização ao Prefeito Municipal a assinar contrato com a Impetrante, para explorar linha de Taxi, embora tenha sido vencedora em Concorrência Pública, objeto também de impugnação anterior, e que através de Mandado de Segurança concedido e mantido em grau de reexame pelo Augusto Tribunal, restabeleceu seu direito líquido e certo violado, com trânsito em julgado.

II - Tratando-se de "Caso Julgado", constitui abuso de poder, a decisão da Câmara Municipal, na pessoa de seu Presidente, reapreciar o direito líquido e certo do Impetrante, em explorar linha de taxi, vencida através de Licitação. Compete-lhe tão somente autorizar o prefeito municipal a assinar o contrato em referência;

III - Sentença reexaminada e mantida, em consequência improvida a apelação.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, reexaminando a R. Sentença concessiva do "Mandamus", a manter integralmente em todos os seus termos, negado em consequência provimento a apelação interposta, ficando como parte integrante deste, o Relatório de fls. 48 a 50.

Belém, 20 de maio de 1983

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente para o julgamento

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 6 de maio de 1983

ROSALINA LIMA LOPES

* Acórdão nº 8608

Apelação Cível - Marabá

Apelante: Osório Francisco Martins Pinheiro (Dr. Raimundo Olavo de Araújo)

Apelado: Hélio Moscoso de Oliveira (Dr. Alfredo Lima H. Santalices)

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: I) Incidente de falsidade na jurisdição superior, só poderá se referir a documentos novos produzidos em razão de fatos supervenientes.

II) No processo sumaríssimo a audiência não pode realizar-se sem ter tido o réu, contado da citação, o prazo de dez dias ou mais para preparo de sua defesa:

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar apresentada pelo acusado, pois a matéria arquiada no incidente de falsidade não se refere a documento exibido na jurisdição superior em razão de fatos supervenientes. Ainda preliminarmente, anularam o processo a partir de fls. 18 porque no processo sumaríssimo a audiência não pode realizar-se sem ter tido o réu, contado da citação, o prazo de dez ou mais para o preparo de sua defesa.

Belém, 3 de maio de 1983

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE, Belém 8 de junho de 1983

ROSALINA LIMA LOPES

PJ - DAI - NS - 021.3

Chefe do Serviço de Acórdãos

* Republicado por ter saldo com incorreção no "D.O." de 02.06.83.

(G. Reg. nº 1735)

NESTA EDIÇÃO

ACORDÃOS

Do Tribunal de Justiça

CONTRATOS

Do Tribunal de Justiça

BOLETIM

Da Justiça Federal

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora Maria de Lourdes Sastre da Conceição, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora MARIA DE LOURDES SASTRE DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, na Av. Tavares Bastos-Conj. Tavares Bastos, B1.18-Apto. 103, CPF. nº 189.053.072-72 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 96513, Série 00006-Pa., daqui por diante denominada sim-

plesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite a Contratada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

Cláusula Segunda - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pela Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de junho de 1983 a 31 de maio de 1984.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará à Contratada, mensalmente a importância de Cr\$ 69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

Cláusula Quinta - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será

imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira desse Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação.

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

MARIA DE LOURDES SASTRE DA CONCEIÇÃO
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) Ilegíveis

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora Rosana Miranda Salles, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, - de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora ROSANA MIRANDA SALLES, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, na Trav. Barão do Triunfo, Vila Transformação - casa 20, bairro do Marco, CPF. nº.. 189.052.932-04 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº.. 96559, Série 00006-Pa., daqui por diante denominada simplesmente Contratada, tem justo e acordado que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite a Contratada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

Cláusula Segunda - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de junho de 1983 a 31 de maio de 1984.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará a Contratada, mensalmente a importância de Cr\$ 69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

Cláusula Quinta - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, - eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação.

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

ROSANA MIRANDA SALLES
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) Ilegíveis

(G. Reg. nº 1713)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora Rosângela Cordeiro de Araújo, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora ROSÂNGELA CORDEIRO DE ARAÚJO, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, na Av. Conselheiro Furtado, nº 3321, Bairro de São Braz, CPF nº.. 045.458.932-87, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº.. 88624, Série 382, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite a Contratada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

Cláusula Segunda - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pela Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de junho de 1983 a 31 de maio de 1984.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará a Contratada, mensalmente a importância de Cr\$ 69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

Cláusula Quinta - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato, cometer quaisquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar à Contratada, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

ROSÂNGELA CORDEIRO DE ARAÚJO

Contratada

TESTEMUNHAS:

a) Ilegíveis

(G. Reg. nº 1713)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora Maria de Fátima Cardoso Mendes, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, - a Senhora MARIA DE FÁTIMA CARDOSO MENDES, brasileira, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua Dr. Malcher, nº 142, CPF. nº 004.129.962-00 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº....., Série....., daqui por diante denominada simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite a Contratada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

Cláusula Segunda - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidos pela Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de junho de 1983 a 31 de maio de 1984.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará à Contratada, mensalmente a importância de Cr\$ 69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

Cláusula Quinta - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar à Contratada, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação.

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO MENDES

Contratada

TESTEMUNHAS:

a) Ilegíveis

(G. Reg. nº 1713)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA REGINA DO SOCORRO SARMENTO ARAÚJO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora REGINA DO SOCORRO SARMENTO ARAÚJO, brasileira, domiciliada e residente nesta cidade, na Av. Senador Lemos, nº 1988, CPF nº 168868012-87, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº....., Série....., daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de junho de 1983 a 31 de maio de 1984.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a importância de Cr\$-69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será

imediatamente dispensado; não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação.

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

REGINA DO SOCORRO SARMENTO ARAÚJO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

(G. Reg. nº 1713)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA ROSANE MARIA CORDEIRO GABY, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora ROSANE MARIA CORDEIRO GABY, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua Boaventura da Silva nº 1290, CPF nº 177477672-34, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 88989, Série 00006-Pa., daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de junho de 1983 a 31 de maio de 1984.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a importância de Cr\$-69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis de Trabalho, será

imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis de Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º da consolidação das leis do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação.

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e vantagens fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro as partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato às fls. do livro competente, em cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

ROSANE MARIA CORDEIRO GABY

Contratada

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

(G. Reg. nº 1713)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA IRENE CARVALHO DOS SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora IRENE CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, domiciliada e residente nesta cidade, na Barão do Triunfo, nº 800, CPF nº 168.868,012-87, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº Série, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obriga a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato correspondente ao período de 01 de junho de 1983 a 31 de maio de 1984.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a importância de Cr\$-69.661,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações em lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será

imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira, deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação.

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 01 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
IRENE CARVALHO DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

(G. Reg. nº 1713)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, E A SENHORA MARIA DO SOCORRO LIMA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora MARIA DO SOCORRO LIMA, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade CPF nº 137.479.082-68 e Carteira de Trabalho de Previdência Social nº 74.414, Série 00005-PA, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de junho de 1983 a 31 de maio de 1984.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a importância de Cr\$-69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação.

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.03 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 01 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
MARIA DO SOCORRO LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

(G. Reg. nº 1713)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO Nº 7

RECURSO CÍVEL - CAPITAL

RECORRENTE: ZAIRA MOTTA DE BORBOREMA

RECORRIDA: A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATOR: Des. ARY DA SILVEIRA

EMENTA: Embargos infringentes que deram procedência de reintegração de posse, e contra os quais se opôs recurso extraordinário não conhecido no Colendo STF. Decisão com trânsito em julgado, a ser executada no Juízo do processo e julgamento da ação, que é o da 4a. Vara Cível. Suspeição da titular deste e de sua substituta legal, a dra. Juíza da 5a. Vara.

Ordena-se a remessa dos autos ao dr. Juiz da 6a. Vara para os fins da execução. Recurso provido parcialmente.

A vista de tais considerações, acordam os membros do Egrégio Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para mandar que a execução da decisão transitada em julgado se processe sob a direção do MM. Juiz da 6a. Vara Cível, que, tomando conhecimento de seus incidentes, decidirá de conformidade com o direito e a lei.

Belém, 25 de maio de 1983.

a.a.) Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 7 de junho de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do CM

(G. Reg. nº 1713)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 095/83

EXPEDIENTE DO DIA 30.05.83

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 09/83-CART/DEL/MB, de 19.05.83, da Delegacia de Polícia Federal em Marabá.

Assunto: Encaminha documentos a serem juntados nos autos do Inquérito Policial nº 11/83.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 17/83-CART/DPF2/MB/PA, de 26.05.83, da Delegacia de Polícia Federal em Marabá.

Assunto: Inquérito Policial nº 07/83 (encaminha)

Despacho: N.A. Ao.sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 30.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1045/83-SR/DPF/PA, de 27.05.83, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará

Assunto: Encaminha documento a ser juntado nos autos do Inquérito Policial nº 038/83-SR/DPF/PA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1046/83-SR/DPF/PA, de 30.05.83, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha documentos a serem juntados nos autos do Inquérito Policial nº 12/83-SR/DPF/PA.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dra. Mª Nazaré Santos de Moraes)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 21.651.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Dario José Bernardes (Adv. Dr. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 22.611

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 23.001.

Despacho: Garanta o Juízo com penhora, volte querendo. Belém, Pa, em 30.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do Diretor da Faculdade de Medicina do Estado do Pará

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 787/83, de 17.05.83, deste Juízo

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Moacir dos Santos Silva (Adv. Dr. José de Ribamar Castro)

Assunto: Vem apresentar as alegações preliminares nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 286 - Pedido de averbação em folha de pagamento em favor da Federal de Seguros S/A.

Interessado: Américo Neves

Despacho: Informe o sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 30.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

e Diretor do Foro

Proc. nº 23.090 - Pedido de liberdade provisória mediante fiança

Reqte: Osvaldo Sacramento Soares (Adv. Dr. Walmir Bandeira de Souza).

Despacho: Mantenho o despacho de fl, ainda porque, para obstar a concessão da fiança requerida pelo réu, mister se fazia decisão do Juiz considerando quebrada a liberdade provisória, sem fiança, em decorrência da segunda infração. Nesse sentido, não houve qualquer manifestação do douto magistrado, o que concedeu essa liberdade, e nem o nobre representante do Órgão do Ministério Público tomou a iniciativa de provocar o juízo, de sorte que, nas circunstâncias, não havia como negar o deferimento do pedido de fl 2, Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 30.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 339-CJF, de 26.05.83, do Exmo. Sr. Ministro Jarbas Nobre - Pte. Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Comunica que o Tribunal Federal de Recursos, em Sessão Plena desta data 26.05.83, elegeu o Exmo. Sr. Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal, membro-suplente do Tribunal Regional Eleitoral para o biênio 83/85.

Despacho: À Secretaria. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lucia Lima dos Santos)

Assunto: Pedido de providências nos autos da Execução Fiscal que move contra Mendes & Oliveira Ltda., (Proc. nº 18343)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição do: INPS (Adv. Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes)

Assunto: Pedido de providências nos autos do Procedimento Ordinário que lhe move Cauby dos Santos Tavares e outros (Processo nº 10924)

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição do: DNER (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)

Assunto: Requer vista nos autos da Ação Penal constante do Processo nº 4718)

Despacho: N.A. Faculte-se a consulta aos autos. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Processos nºs 13544, 14740, 15015, 15784, 15786, 16434, 17948, 18477 e 20779 (Execuções Fiscais)

Exeqte: SUNAB (Advs. Drs. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira e Aládio Costa Ferreira)

Execdos: J. Rivas, Ney Jaime Vale, Carlos Alberto da Costa Amorim, E. Pereira de Souza, E. Pereira de Souza, Paulistão Auto-center Ltda, José Leudo Maia, Cloves Santos Matos, Antonio Carlos Filgueira Filho

Despachos: Cumpra-se o Mandado no endereço indicado, a fls. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Procs. nºs 10278, 14738, 16164, 16176, 16920, 20423, 20470, 20761, 20775 e 21078 (Execuções Fiscais)

Exdqtte: SUNAB (Advs. Drs. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira e Aládio Costa Ferreira)

Execdos: Freitas & Cia. Ltda., Maria das Graças Mafra Peres, Americo Nascimento & Cia Ltda, Brasil & Cia Ltda, Rosivaldo Trindade da Costa, Celso da Silva, Benedito Walmon Trindade Costa, Antonio Pedro Pereira Barata, Antonio Alves de Lima e Alceu Braga.

Despachos: I - Nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830, de 22.9.80, declaro suspensa a execução. II - Vista à exequente. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Procs. nºs 14897 - 15898, 16150 e 18280 (Execuções Fiscais)

Exeqte: SUNAB (Advs. Drs. Aládio Costa Ferreira e Maria Amélia Ribeiro de Oliveira)

Execdos: Restaurante na Doca Limitada, Panificadora Liberal Ltda, Restaurante na Doca Ltda, e Aivimar Moreira de Souza

Despacho: Considerando que, em se tratando de Execução Fiscal, "A alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público" (art. 23, caput, da Lei nº 6.830, de 22.9.80), Indique a exequente o leiloeiro público que promoverá a venda dos bens penhorados (art. 706 do CPC). Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 14728 - Execução Fiscal

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Execda: Restaurante na Doca Limitada
 Despacho: I - Indefiro o requerimento de fls. 24-V, por falta de amparo legal. II - Intime-se. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Procs. nºs 14901, 15416, 15794, 16184, 16190, 16422, 16547, 16422, 16547, 16557, 16739, 16934, 18062, 18162, 18168, 18274, 18278, 18471, 20419, 20425, 20427, 20429, 20433, 20435, 20468, 20767, 20769, 20771, 20777, 20898, 20898, 20900, 20902, 20904, 20906, 20.912, 20914, 20963, 20965, 21061, 21064, 21068, 21076, 21080, 21084, 21086, 21088, (Execuções Fiscais)

Exeqte: SUNAB (Adv. Drs. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira e Aladio Costa Ferreira)

Execdos: Panificadora Conflança Ltda., Hotéis Reunidos S/A, Galate, José Leudo Mala, Maracajá Hotéis e Turismo Ltda, Sousa Alves e Cia, Ltda, José Leudo Mala, Doracy Costa Barros, Marco Antonio de Almeida Araujo, Lanchonete Um Ltda, Maracajá Hotéis e Turismo Ltda, Jaime Manoel de Souza, Panificadora Fior do Oceano Ltda, Seltan Hotéis S/A, Comercial Reunidas Ltda, I.S. Barbosa, Panificadora Mendara Limitada, Paulo Roberto Chaves da Costa, Sirus Lanches Limitada, Arnaldo Campos Filho, Wilson Oliveira Santos, Luiz Gonzaga Nogueira, Miguel Alves Ramos, do Nascimento, Raimundo Feliciano de Souza, Raimundo N.A. Souza, Carlos Gilberto Vieira da Silva, Sirus Lanches Ltda, Dionea da Costa Ferreira, Evanildo Araujo Gomes, Edilson da Silva Costa, Drograria Reclfe Ltda, Dionea C. Ferreira, Fernando Lopes Costa, G. M. Duarte de Souza, Farmácia e Drograria Triunfarmia Ltda, Hotéis Reunidos S/A - Horsa, Clínica Santa Cecília Ltda, João Bosco da Silva, José Delcio Alves Silveira, Maria Odete Pedro de Oliveira, M. F. Castanheira, Petronilo Raimundo Lemos, Paulo Alves Vitorino, Lindalva de Nazaré Pinto, e João Soares da Fonseca

Despachos: Diga a exequente. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Procs. nºs 4997 - 7723, 8017 e 8409 (Execuções)

Exeqtes: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Rodrigues e Edwiges Concelção Rocha de Moraes)

Execdos: Rockhilde da Paz, Manoel Inacio Moraes e outros, Ailce Machado de Oliveira e Souza e outros, e Adamir Freire Gonçalves e outros

Despachos: Arquite-se. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 16427 - Execução

Exeqte: Instituto Brasileiro do Café (IBC) (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales)

Execdos: Café Paulistano Ltda e Menasseh José Nahon (Adv. Dr. Elias Salame da Silva)

Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 21592 - Execução

Exeqte: Cobal (Adv. Dr. Edilsonb Oliveira e Silva)

Execda: Gracinda S. Silva

Despacho: Idêntico ao anterior

Procs. nºs: 19575, 19578, 19580, 19581, 19583, 19614, 19615, 19617, 19618, 19620, 19621, 19622, 19623, 19625, 19626, 19627, 19628, 19629, 19631 e 19632 (Desapropriações)

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Desapdos: Maria das Graças Pereira Nogueira, Laura Bentes de Souza, Manoel Pereira Brito, Maria da Conceição Campos, Teresinha de Jesus da Silva, Raimunda Modesta dos Santos, Romário Reis da Rosa, Romário Reis da Rosa, José de Arimatéa Souza, Ramira Souza Sales, João Nunes Martins, João Brito Chagas, João Brito Chagas, Waldemar Guedes Machado, Dalvina Cunha de Oliveira, Almerinda da Silva Azevedo, Gracirene da Silva Ribeiro, João Brito Chagas, Wilson Felix de Souza, Sebastiana Borges da Silva e Sebastiana Borges da Silva

Despachos: I - Certifique-se se o agravado foi intimado, e, em caso positivo, se ofereceu contra-razões ao agravo retido, interposto contra a decisão que inadmitiu a participação de assistente técnico para apuração do valor provisório. II - Certifique-se, igualmente, em que fase se encontra o agravo de instrumento interposto contra a decisão que determinou o depósito do valor dos honorários do perito-avaliador. III - Deposite-se na CEF o valor representado pelo cheque de fls. correspondente à remuneração do perito-avaliador. IV - Considerando que "a interposição do agravo de instrumento não

obsta ao andamento do processo" (art. 497 do CPC), notifique-se o perito-avaliador a proceder ao exame da benfeitoria, devendo apresentar o respectivo laudo no prazo máximo de cinco dias (par. único do art. 2º do Dec. Lei nº 1.075, de 22.01.70): Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 5418 - Agravo de Instrumento

Agravante: SUNAB (Adv. Dr. Antonio Marla da Silva Serra)

Agravado: Elias Sallm Sab Abud (Adv. Dr. Antonio M. de Medeiros)

Despacho: Arquite-se. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 4014 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Eptácio Ramalho Alves (Adv. Dr. Ocelio de Medeiros)

Despacho: Diante da requisição de fls. 436, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Federal Criminal nº 415-PA, sendo certo que a fls. 58 está juntado um dos 10 exemplares da revista pornocênica "Erótica" (sem acento), que a fls. 386 se disse ser "nacional e se adquire atualmente em qualquer banca de jornais, servindo de passatempo nos mais altos escritórios executivos, não causando nenhum afronta ap moral e bons costumes" (sic). Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 10937 - Ação Penal (Homicídio)

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Raimundo Silva de Oliveira (Def. Dr. Alberto Campos)

Despacho: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 14109 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Maria de Lourdes de Oliveira Rezende e Theodoro Machado Paiva (Adv. Drs. Egidio Machado Sales Filho e Helioimar Gonçalves de Matos)

Despacho: I - Torno sem efeito o contido no item III do despacho de fls. 132. E ora nomeo para funcionar como defensor dativo da primeira denunciada o doutor Odival Quaresma (Inscr. OAB-O-89 - Trav. Lomas Valentinas, 1028), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, e inclusive notificado para comparecer à audiência já designada. II - Intime-se. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 17698 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Maria Raimunda Rodrigues (revel) e Antonio Joaquim Gomes da Silva (Def. Dr. Laudomício Nazareth Ferreira)

Despacho: I - Diante do contido a fls. nomeo para funcionar como defensor dativo da ré revel Maria Raimunda Rodrigues o doutor Antonio Oscar Cordero Moreira (Inscr. OAB nº A-383 - Rua Sen. Manoel Barata, 718/508), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 20740 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Orlando de Oliveira (revel)

Despacho: I - Diante do contido a fls., nomeo para funcionar como defensor dativo do réu o doutor Deocleto da Paz Pereira (Inscr. OAB nº D-85 - Av. Tavares Bastos, 163 - Conj. Basa), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 20856 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Elizeo Vanzim

Despacho: I - Diante do contido a fls. nomeo para funcionar como defensor dativo do réu o doutor Darmlr Nunes Melo (Inscr. OAB nº D-86 Trav. Castelo Branco, 700 - Vila Santa Clara, 42), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações

preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 30.05.83., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 22598 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Melra)

Réu: Aragão Ferreira Lopes

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando informação sobre o cumprimento da Carta Precatória remetida com o Ofício de fls. 35. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 20854 - Pedido de arquivamento de Inquérito policial
Reqte: Ministério Público Federal (Proc. Pol. nº 118/80)

Despacho: Luiz

Nº 20854 - Pedido de arquivamento de Inquérito policial
Treque: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Indiciado: Luiz de Moura Plancó (Inq. Pol. nº 118/80)

Despacho: Oficie-se à SR/DPF/PA comunicando o arquivamento do Inquérito Policial, bem como a DRF solicitando informação sobre possível instauração de ação fiscal com referência às mercadorias remetidas com o expediente de fls. 34. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 21710 - Pedido de arquivamento de Inquérito policial
Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Inq. Policial nº 150/81

Despacho: 3. Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 22035 - Pedido de arquivamento de Inquérito policial (IP nº 124/82)

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Oficie-se à DRF solicitando informação sobre possível instauração de ação fiscal com referência às mercadorias de que trata o recibo de fls. 42. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 22625 - Pedido de arquivamento de Inquérito policial (IP nº 65/82)

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Oficie-se à SR/DPF/PA comunicando o arquivamento do Inquérito Policial, bem como à DRF solicitando informação sobre possível instauração de ação fiscal com referência a motocicleta de que tratam os presentes autos, remetida com o expediente de fls. 89. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 22720 - Pedido de arquivamento de Inquérito policial (IP nº 82/82)

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Oficie-se à SR/DPF/PA comunicando o arquivamento do Inquérito Policial, bem como a DRF solicitando informação sobre possível instauração de ação fiscal com referência a motocicleta de que tratam os presentes autos, e a que alude o recibo de fls. 112. Belém, 30.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Serviço de distribuição

Auxiliar Judiciário: Maria de Fatima Coimbra

Distribuição dos feitos de 1ª Instância em audiência realizada às 12.00 horas do dia 31 de maio de 1983.

Classe II - Mandados de Segurança:

Nº 23.308 - Impete: Mathilde Izabel de Aguiar e Souza. Impdo: Comandante do 1º Comar

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Classe III - Execuções Fiscais:

Nº 23.279 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Agro-Pecuária Santa Maria Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.280 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Amazônia Aquários Exportação Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.281 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Assessor - Assessoria e Planejamento Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.282 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execda: Policlínica Veterinária Belém Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.283 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Plana-tar - Planejamento e Assessorias Agrárias Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.284 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Molinho de Trigo Belém S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.285 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Belém - Aquário Exportação Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.286 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Paulo Santos Batista de Macedo

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.287 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Paulo Raimundo Vasconcelos de Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.288 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execda: Mathilde Maria de Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.289 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: João Alberto Nascimento Ferreira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.290 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execda: Ginacéila da Silva Noronha

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.291 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execda: Antonia Padilha Araujo

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.292 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Heleno Neto de Moura

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.293 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Augusto Soares Junior

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.294 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Evaldete Ferraz de Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.295 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Raimundo Nonato Moraes Benigno

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.296 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Josaphat Paranhos de Azevedo Filho

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.297 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Waldomiro de Melo e Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.298 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execdo: Paulo de Souza Bessa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.299 - Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Execda: Waldearina Paz do Nascimento

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.312 - Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento. Execda: Estância Belém Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.313 - Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento. Execdo: J.G. Neto

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.314 - Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento. Execdo: Supermercado Cruzeiro Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.315 - Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento. Execdo: Ofir Jardim Barbosa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.316 - Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento. Execdo: Pedro Jardim Martins

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.324 - Exeqte: Fazenda Nacional. Execdo: Mogno Esquadrias e Móveis Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.325 - Exeqte: Fazenda Nacional. Execdo: T.C. Cordelro

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.326 - Exeqte: Fazenda Nacional. Execdo: Madelpa Madeiras Pará Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.327 - Exeqte: Fazenda Nacional. Execdo: R. Plo Furtado Artefatos de Madeiras

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.328 - Exeqte: Fazenda Nacional. Execda: Bermasa Madeiras Tropicais S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.329 - Exeqte: Fazenda Nacional. Execdo: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.330 - Exeqte: Fazenda Nacional. Execdo: L.P. Septimio

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.331 - Exeqte: Fazenda Nacional. Execdo: Transportes Gerais e Equipamentos São Sebastião

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.332 - Exeqte: Fazenda Nacional. Execdo: M. Moraes Indústria e Comércio Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.333 - Exeqte: Fazenda Nacional. Execdo: Pentágono Engenharia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.334 - Exeqte: Fazenda Nacional. Execdo: Copram Comércio e Representação Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.335 - Exeqte: Fazenda Nacional. Execdo: R. Plo Furtado Artefatos de Madeiras

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.336 - Exeqte: Fazenda Nacional. Execdo: Guerra Almeida e Cia. Ltda.

Ao

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.337 - Exeqte: Fazenda Nacional. Execdo: Madeiras e Móveis do Pará Com. Ind. Repres. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Classe V - Ações Diversas:

Nº 23.278 - Desapte: Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - Codebar

Desapdo: Raimundo Antonio da Costa e Herdeiros de Francisco Achiles Maria

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.305 - Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Réu: Carlos Soares Amoras

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Classe VI - Feitos não contenciosos:

Nº 23.300 - Reqte: Benedito Pinheiro da Silva. Reqdo: Sucam

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.301 - Reqte: Edgar da Cunha Brito. Reqdo: Sucam

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.302 - Reqte: Raimundo Esmellino Piedade. Reqdo: Sucam

cam

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.303 - Reqte: Waldemar de Souza Negrão. Reqdo: Sucam

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.306 - Reqte: Antonio Paulo da Costa Souza. Reqdo: Portobrás

tobrás

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 23.307 - Reqte: Fortunato Jayme Athias. Reqdo: Inamps

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.309 - Reqte: João Moreira Pamplona. Reqdo: Empresa

de Portos do Brasil S/A - Portobrás

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.310 - Reqte: Geroncio Dias Filho. Reqdo: Empresa de

Portos do Brasil S/A - Portobrás.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.311 - Reqte: Raimundo Xavier Barbosa. Reqdo: Empre-

sa de Portos do Brasil S/A - Portobrás.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.320 - Naturalizando: Hiroshi Hamaoka

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.321 - Depcte: Juiz Federal no Estado de Mato Grosso.

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.322 - Depcte: Juiz de Direito da C. de Catolé da Rocha -

PB. Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.338 - Reqte: Percival Fortes Sampalo. Reqdo: Inamps

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.339 - Depcte: Juiz Federal da 1ª Vara no Est. do Ceará.

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 23.317 - Autora: Justiça Pública.

Réus: Saturnino Gomes dos Santos e outros Inq. Pol. nº

012/83-SR/PA).

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 23.318 - Autora: Justiça Pública.

Ré: Lilia Ruth dos Remédios Ribeiro.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 23.319 - Autora: Justiça Pública.

Réus: Raimundo Dantas de Araújo e Juracy Marques de Cas-

tro (Inq. Pol. nº 05/83-DPF/SN).

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 23.323 - Autora: Justiça Pública.

Réu: Vilton Lopes Pinto (Inq. Pol. nº 090/83-SR/PA).

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 23.304 - Reclts.: Rinaldo Luiz Moreira Mourão e outros.

Reclda.: Superintendência de Campanha de Saúde Pública -

SUCAM.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(G. Reg. Nº 1696)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM PROC. CPE 13/83

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de Julho de 1983, às 15.15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Antonio Melo Batista, contra Comig - Cia. Madeireira São Miguel, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750, depósito público e que são os seguintes:

I - Um (01) aparelho de ar condicionado, marca Springer, modelo 140R 23F, nº 1E26255/24.

Avaliação Cr\$ 40.000,00

II - Um (01) aparelho de ar condicionado, marca Springer, modelo 30/3, série JAFI/001-199.

Avaliação Cr\$ 40.000,00

III - Um (01) aparelho de ar condicionado, marca Springer, 140R23F, série 1E26255105.

Avaliação Cr\$ 40.000,00

Total da avaliação Cr\$ 120.000,00

(Centô e vinte mil cruzelros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 31 de maio de 1983. Eu, Evanildo Carneiro da Silva, Aux. Judiciário

AJ-023.B datilografel. E eu, Delphina Araujo Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 1684)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA:

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que pelo presente Edital, fica citada a empresa Panicom - Pampolha Neves Ind. e Com. Ltda., com endereço em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 73.999,12 (setenta e três mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e doze centavos), de principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ 1821/82, em que é reclamante Ilton Santos Carvalho, em audiência do dia 25.03.83 - "Resolve a 1ª JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar a reclamada Panicom - Pampolha Neves Ind. e Com. Ltda., a pagar ao reclamante Ilton Santos Carvalho, a título de aviso prévio (30 dias), diferença de férias (1/12), diferença de gratificação de natal (1/12), a quantia de Cr\$ 41.018,57 além do que for apurado em liquidação de sentença, a título de diferença de FGTS. Improcedentes os demais pedidos, inclusive diferença de férias e de gratificação de natal a maior. Sobre os valores das parcelas deferidas serão acrescidos juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado com a parte litigante em Cr\$ 45.000,00, na quantia de Cr\$ 3.205,13".

Efetuada os cálculos, importando em:

Principal	Cr\$ 68.503,03
Custas de sentença	Cr\$ 4.145,26
Custas de execução	Cr\$ 1.350,83
Total Devido	Cr\$ 73.999,12

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é lavrado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Evanildo Carneiro da Silva, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araujo Ramos, Dir. de Sec. subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 1682)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o sr. José Maria Lima de Almeida, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ 1530/82, em que é reclamada Gelar S/A - Indústrias Alimentícias, a apresentar, nesta Secretaria, sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), a fim de ser anotada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araujo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz Presidente
(G. Reg. nº 1683)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica notificada o sr. José Ferreira Pinheiro, com endereço incerto e não sabido, reclamante

nos autos do Processo de reclamação nº 1ª JCJ 95/83, em que é reclamada Empresa de Transportes Transpará Ltda, que esta Junta, em audiência de 26.05.83, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo precitado: "A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga improcedente a reclamação de fls. dois por falta de amparo legal exceto a parcela de FGTS, que a reclamada deverá depositar na secretaria da Junta para entregar ao reclamante a AM no código 18 se optante. Custas pelo reclamante sobre o valor da alçada importando em Cr\$ 3.239,37, do que fica isento, e a reclamada no valor arbitrado de Cr\$ 20.000,00, importando em Cr\$ 1.728,92. Notificar o reclamante da sentença, para fins de direito".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araujo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz Presidente
(G. Reg. nº 1685)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado "Gilchiro O.E.", com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 336.376,45 (trezentos e trinta e seis mil trezentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos), correspondente ao principal e custas devidos pelo executado acima citado, nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ 1615/81, em que é exequente Estelita Gonçalves Batista.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria dos Anjos de Souza Correa, Técnica Judiciária AJ-021.A, datilografel. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juiza do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 1681)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a "Sociedade Civil Instituto Brasil", com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 430.858,80 (quatrocentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao principal e custas devidos pela firma acima citada, executada nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ-419/83, em que José Maria de Magalhães Farias é exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria dos Anjos de Souza Correa, Técnica Judiciária AJ-021.A, datilografel. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juiza do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 1686)

Processo nº 3ª JCJ-1963/82
Reclamante: Gonçalo Catarino de Arruda Furtado
Reclamada: Agência de Segurança Diuturna Marambala Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Gonçalo Catari-
no de Arruda Furtado, com endereço incerto e não sabido, reclama-
nante nos autos do Processo nº 3º JCJ 1983/82, em que é reclama-
da Agência de Segurança Diuturna Marambaia Ltda, para, no prazo
de 5 (cinco) dias, apresentar a 2ª via da sua CTPS para anotação.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de
Belém, 31 de maio de 1983.

MARIA DAS MERCES NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 1687)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a firma "Kenyo Ltda - Cons-
trução Civil - Elétrica - Telefônica - Hidráulica - Comércio & Repre-
sentações", com endereço incerto e não sabido, para pagar no
prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena
de penhora, a quantia de Cr\$ 54.320,00 (cinquenta e quatro mil tres-
centos e vinte cruzelros), correspondente ao principal e custas devi-
dos pela executada acima citada nos autos do processo trabalhista
nº 3º JCJ 590/83, em que é exequente Sandra Muniz.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabele-
cido proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para
integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade
de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de maio de mil no-
vencentos e oitenta e três. Eu, Maria dos Anjos de Souza Correa, Téc-
nica Judiciária AJ-021.A, datilografel. E eu, Maria das Mercês Netto
Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juiza do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1688)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE 1º DE JU- NHO DE 1983

Ac. nº 496/83. Proc. RO 437/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz
Orlando Lobato. Recorrentes: Sindicato dos Condutores de Veículos
Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alen-
car). Recorrida: Brasília Gualba Obras Públicas SA.

Ementa: Da exegese do artigo 142 da Constituição da Repúbli-
ca infere-se que a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir lití-
gio entre empresa e sindicato de classe.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por malo-
ria, acolheram a preliminar de incompetência ratione materiae, sus-
citada pela Procuradoria Regional do Trabalho e declararam esta
Justiça incompetente para apreciar o presente processo.

Ac. nº 497/83. Proc. RO 336/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz
Orlando Lobato. Recorrentes: Raimunda Nazareth Mota de Pinho
(Adv. Dr. Altamar da Silva Paes) e Belauto Administradora Ltda.
(Adv. Dr. Roberto Mendes Ferrelra). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Comprovado que o trabalhador efetuava o mesmo
serviço no período anterior à assinatura da sua carteira de trabalho,
é de se retificar a data de admissão, contando a partir do início do
pacto laboral.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recur-
sos, negando-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 498/83. Proc. RO 439/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz
Orlando Lobato. Recorrente: José Nery da Silva (Adv. Dr. Joaquim
Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Assembléia Paraense.

Ementa: Gorjetas pagas por liberalidade dos associados do
clube reclamado, estranhos à relação de emprego, não integram o
salário do garçom.

Decisão: por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitan-
do as preliminares, de nulidade do processo fundada em cercea-
mento de defesa e da sentença, fundada em julgamento citra petra,
por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, nega-
ram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 499/83. Proc. RO 453/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz
Orlando Lobato. Recorrente: José Eduardo Saldanha Trovão (Adv.
Dr. Hamilton Gualberto). Recorrida: Cia. Nacional de Frigoríficos -
Confrío.

Ementa: Depois de vencido o prazo de dois anos está prescri-
to o direito de reclamar diferença de FGTS sobre parcelas que já so-
freram os efeitos da prescrição.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitan-
do a preliminar de intempestividade suscitada no contramínuta, por
falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe
provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 500/83. Proc. RO 418/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz
Orlando Lobato. Recorrente: Wilson Brito de Oliveira (Adv. Dr. Rai-
mundo Mendonça). Recorrida: Labes, Indústria, Comércio e Trans-
portes Ltda. (Adv. Dr. Adauto Cerqueira Santos).

Ementa: Motorista de caminhão que deixa o veículo, por
vários dias, sem prestar conta de importâncias recebidas de clientes,
enseja o reconhecimento do abandono de emprego.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e nega-
ram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 501/83. Proc. AP 380/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz
Orlando Lobato. Agravante: C.R. Almeida S/A - Engenharia e Cons-
tuições. Agravado: João Raimundo de Jesus Silva (Adv. Drs. Mas-
carenhas de Assunção e Silva e Ronaldo Batista da Silva e outros).

Ementa: Não se conhece de recurso que, além de deserto, es-
tá assinado por advogado, que não possui legitimidade para o exer-
cício da advocacia neste Estado.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, por-
que além, de deserto, está subscrito por advogado que não possui
legitimidade para o exercício da advocacia neste Estado.

Ac. nº 502/83. Proc. RO 380/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz
Orlando Lobato. Recorrente: Sebastião Austria da Concelção Leite
(Adv. Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: Mendes Junior Agrico-
la do Pará S/A.

Ementa: Comprovada a incapacidade financeira da subem-
preiteira, a responsabilidade pelos ônus da relação de emprego pas-
sa a ser da empreiteira principal, mas a reclamação proposta pelo
empregado deverá sempre ser feita contra a subempreiteira, exata-
mente para que a principal, depois de arcar com a responsabilidade
dos ônus trabalhistas, possa utilizar do seu direito de ação regressi-
va contra a subempreiteira inadimplente.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandan-
do desentranhar dos autos as contra-razões da reclamada, porque
subscritas por pessoa inabilitada; no mérito, ainda sem divergência,
negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 503/83. Proc. RO 405/83. 4ª JCJ de Belém. Prolatora:
Juiza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Raimundo Nonato Sil-
va dos Santos (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrida: Agência de
Segurança Marin.

Ementa: Trabalho habitual, para os efeitos do artigo 3º da CLT,
deve se entender, não apenas aquele que se repete em todos os dias
da semana, mas com certa constância. In casu, por mais de sete me-
ses, a reclamada, em todos os domingos, pelo menos, utilizava-se da
força de trabalho do reclamante para prestação de serviços inerentes
à sua atividade econômica.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no méri-
to, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando a sentença
recorrida, reconhecer a relação de emprego, determinando a baixa
dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de di-
reito.

Ac. nº 504/83. Proc. RO 377/83
Ribamar Soares. Recorrente: Rádio e Televisão Guajará Ltda. (Adv.
Dr. Manoel Tocantins Lobato). Recorrido: Alamar Regls Carvalho
(Adv. Dr. Itair Silva).

Ementa: No processo trabalhista o jus postulandi pode ser
exercido pelas partes, conforme estatui o art. 791 da CLT, sendo dis-
pensável a presença de advogado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitan-
do as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, e nul-
dade ab initio do processo, por falta de amparo legal; no mérito, ain-
da sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sen-
tença recorrida.

Ac. nº 505/83. Proc. AJ 426/83. JCJ de Castanhal. Relator: Julz Pedro Mello. Agravante. Ko Sugimoto (Adv. Drs. Jacob José da Silva e Raimundo Barbosa Costa. Agravados: Venino Monteiro Ipiranga e outros.

Ementa: Suprimida uma instância pela não interposição de embargos à execução, não pode o agravante, por meio de agravo, impugnar cálculos de liquidação de sentença.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 506/83. Proc. DC 443 a 445 e 447 a 450/83. Prolator: Presidência do TRT. Demandantes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorridos: Norte Serviços Gerais Ltda. e outros.

Ementa: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

Decisão: Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e a demandada Norte Serviços Gerais Ltda - Norsergel, nos seguintes termos: Cláusula I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional conveniente, será feita de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de 47,5% estabelecido para o mês de maio/83, nos termos do que preceitua a Lei nº 6.708/79, calculada sobre o salário de abril/83, mais a produtividade já incorporada desde maio/82. Cláusula II - Produtividade de 4% (quatro por cento) a todos os motoristas, incidente sobre o salário reajustado em 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 6.708/79, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração. Parágrafo único - Obriga-se a empresa a pagar ao empregado admitido, o mesmo salário pago ao ocupante do cargo anterior, respeitado o disposto no artigo 5º da Lei 6.708/79. Cláusula III - Instalação de bebedouros com água gelada, banheiro, lavatório, vaso sanitário e mictório nas dependências da sede da Empresa. Cláusula IV - A Empresa, ao admitir motorista, dará sincera preferência aos que sejam sindicalizados. Cláusula V - A Empresa descontará de seus empregados motoristas, no primeiro mês, de vigência da presente convenção, 8% (oito por cento) do salário reajustado, devendo o montante arrecadado ser recolhido à Tesouraria do Sindicato profissional, ou na conta nº 7.933-2 da Agência Centro do Banco do Brasil S/A, na forma do disposto na cláusula 27 (vinte e sete), até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao desconto. Parágrafo único - Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto, terão 20 (vinte) dias de prazo contados a partir da data do recolhimento ao Sindicato profissional, para requerer a devolução. Cláusula VI - Descontos das mensalidades em folha de pagamento, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a Empresa recolher à tesouraria do Sindicato ou ao Banco do Brasil S/A - Agência Centro Belém, conta nº 7.933-2, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto. Cláusula VII - O trabalho em dia de feriado dará direito ao motorista ao pagamento em dobro do salário deste dia ou a concessão de folga compensatória. Cláusula VIII - Fornecimento de 2 (dois) uniformes completos e grátis pela Empresa, anualmente a todos os motoristas, que não se integraram ao salário, para qualquer efeito. Cláusula IX - Cabe ao funcionário motorista acatar as normas disciplinares da Empresa, constituindo-se ato faltoso o desrespeito às mesmas, e falta grave a segunda reincidência. A inobservância das normas concernentes à Higiene e Segurança do Trabalho, dará ensejo à dispensa por justa causa. Cláusula X - Pagamento de salário nos dias sem trabalho, quando tal fato decorrer de caso fortuito ou força maior, devendo em qualquer caso ficar o motorista à disposição do empregador no período. Cláusula XI - O trabalho em horário excedente só será permitido quando for imprescindível e, nessas circunstâncias, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento), podendo, a critério da Empresa, serem compensadas as horas excedentes de um dia, com a consequente diminuição da jornada em outro, dentro da mesma semana. Cláusula XII - Obrigatoriedade do trabalhador motorista chegar na hora designada no quadro de horário ou escala,

com uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos, compensáveis no final da jornada. Ocorrendo atraso acima da tolerância mencionada, ficará a critério da Empresa, permitir ou não que o funcionário trabalhe. Cláusula XIII - O motorista que faltar ao serviço sem motivo legalmente justificado, perderá além deste dia, o descanso remunerado e os dias feriados, dentro da semana em que ocorrer a falta. Cláusula XIV - Os motoristas não serão responsabilizados pecuniariamente por danos decorrentes de acidente de trabalho, salvo nos casos de comprovado dolo ou culpa dos mesmos. Cláusula XV - Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivo, custeados pela Empresa, para seus empregados motoristas, com o capital segurado no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), por empregado. Cláusula XVI - Os motoristas somente estão obrigados a executar os serviços que sejam compatíveis e estejam enquadrados dentro de suas funções. Cláusula XVII - A cessação dos descontos das mensalidades em folha de pagamento, somente poderá ocorrer após comprovar o funcionário seu pedido de desligamento feito à entidade profissional. Cláusula XVIII - O Sindicato profissional fica desobrigado de fornecer o recibo de mensalidade, quando o associado autorizar o desconto em folha de pagamento. Cláusula XIX - A Empresa fornecerá ao Sindicato cópias das rescisões de contrato de trabalho dos motoristas com menos de 1 (um) ano na Empresa, para fins de comprovação da cessação dos descontos das mensalidades. Cláusula XX - Com o recolhimento do desconto assistencial, além da relação dos que sofreram o desconto, a empresa juntará cópias das relações dos empregados motoristas que pagaram a contribuição sindical, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical e cópias das rescisões de contrato de trabalho dos motoristas desligados nos meses de março e abril/83. Cláusula XXI - Adicional noturno pago de acordo com o art. 73 da CLT e seus parágrafos. Cláusula XXII - Para os efeitos do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, a Empresa aceitará atestados subscritos por dentistas do Sindicato demandante. Os atestados médicos serão fornecidos pelo Serviço Médico da própria Empresa. Cláusula XXIII - Prazo máximo de sete (7) dias úteis para pagamento das verbas resultantes da saída, seja justa ou injusta, com pagamento dos dias excedentes pela Empresa, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração base para cada dia de excesso, desde que em igual prazo sejam devolvidos à Empresa, mediante recibo, os uniformes, o crachá, a carteira de identificação e demais objetos de propriedade da Empresa. Cláusula XXIV - Adicional de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio de serviço prestado à Empresa, calculado sobre o salário base percebido pelo empregado. Cláusula XXV - O horário de trabalho será controlado através de relógio de ponto. Cláusula XXVI - Pagamento mensal, sendo que a Empresa concederá adiantamento quinzenal, de valor nunca superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês respectivo. Cláusula XXVII - Os descontos em favor do Sindicato, recolhidos fora do prazo estipulado na Cláusula 6ª (sexta), sujeitará a Empresa ao pagamento em favor do Sindicato profissional, de multa de 10% do valor arrecadado no primeiro mês de atraso, e 20% a partir do segundo mês. Cláusula XXVIII - Quando a serviço fora da sede, o motorista terá direito a diária para efeito de alimentação e pousada, que será paga à razão de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração base mensal, nas seguintes condições: a) até 4 (quatro) horas de viagem, não haverá diária; b) acima de 4 (quatro) até 8 (oito) horas de viagem, o motorista terá direito a 1/2 (meia) diária; c) acima de 8 (oito) horas de viagem ou havendo pernoite, o motorista terá direito a 1 (uma) diária. Cláusula XXIX - Multa de um valor de referência regional para qualquer das partes que infringir a presente convenção coletiva, revertendo a multa em favor da parte prejudicada. Cláusula XXX - Vigência de 1 (um) ano, a começar em 1º de maio de 1983 e a expirar em 30 de abril de 1984. Custas sobre o valor do pedido que, por ser litigioso, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20 para cada uma das partes.

Belém, 1º de junho de 1983

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 1689)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE 03.08.83

AC. 507/83. Proc. RO 431/83. 6ª J CJ Belém. Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Ernestina Oelras Bentes (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrido: Cia. Internacional de Seguros (Adv. Dr. Luis Roberto Meira).

Ementa: Havendo equivalência na prova testemunhal deve prevalecer como elementos comprobatórios a documentação junta aos autos.

Decisão: Unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 508/83. Proc. RO 431/83. 5ª J CJ Belém. Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Lázaro Vieira de Souza (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Distribuidora Nacional S/A (Adv. Dr. Luis Roberto Meira).

Ementa: Comete desídia no cumprimento das obrigações, motivando a dispensa por justa causa, o empregado que pratica atos capazes de provocar prejuízos financeiros ao empregador.

Decisão: Unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 509/83. Proc. RO 379/83 - 5ª J CJ Belém. Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Maria de Lourdes Feltosa de Castro. (Adv. Dr. Miguel Gonçalves Serra). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Ementa: Comprovada a existência da insalubridade pelo próprio empregador, o adicional respectivo deve ser calculado sobre o salário mínimo da região.

Decisão: Unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer à reclamante o direito ao adicional de insalubridade no percentual de 20% a partir de 1.3.82; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Semiramis Ferreira e Durval Israel, determinar que o percentual fixado fosse calculado sobre o salário da região; por unanimidade manter a sentença em seus demais termos.

Custas, pela reclamada na quantia de Cr\$ 84.818,20, sobre Cr\$ 4.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. 510/83. Proc. RO 385/83. 4ª J CJ de Belém. Prolator: Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello - Juiz Vice Presidente. Recorrente: Itaipavas S/A (Adv. Dr. Marcílio Felgueiras Vlanna). Recorrido: Aquino dos Reis (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa).

Ementa: Comprovado o trabalho em local insalubre, defere-se o adicional de lei.

Decisão: Unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença arguida pela recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. 511/83. Proc. RO 401/83. 5ª J CJ Belém. Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Paysandu Sport Clube (Adv. Dr. Felipe de Melo Filho). Recorrido: Adalberto Melo de Oliveira (Adv. Dra. Esaumar Favacho Bandeira).

Ementa: Comprovado que o atleta profissional deu ensejo à rescisão de seu contrato de trabalho, desejoso de transferir-se para outro clube com melhor salário, não é devida a participação no passe, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 13 da Lei 6.354/76.

Decisão: Unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ratião materiae, e nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação.

Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 37.818,20, sobre Cr\$ 1.650.000,00, valor líquido do pedido.

AC. 512/83. Proc. RO 483/83. 5ª J CJ Belém. Relator: Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello - Juiz Vice Presidente. Recorrente: Cícero de Barros Barbosa (Adv. Dr. William Fontenelle Chaves). Recorrido: Iterpa - Instituto de Terras do Pará (Adv. Dra. Sonia Hage Amaro Pingarilho).

Ementa: Interposto fora do prazo legal é intempestivo o recurso.

Decisão: Unanimemente, em não conhecer do recurso, por que intempestivo.

AC. 513/83. Proc. RO 441/83. 3ª J CJ Belém. Prolator: Juza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Domingos Gonçalves Bastos dos Santos (Adv. Dra. Adlene Martins Cavalcante). Recorrida: Estacon Engenharia S/A (Adv. Dra. Léa Cristina Batista de Siqueira).

Ementa: Empreitada e contrato de trabalho. Traço de separação. Expressamente confessada pela empresa a subordinação, requisito característico do contrato de trabalho e ausente na empreitada. As notas fiscais em nome de firma da qual o reclamante era um dos sócios, a imposição para que este assinasse as carteiras de trabalho de operários, que junto com ele trabalhavam, na obra, artifícios habilmente utilizados pelo empregador para se eximir dos encargos sociais.

Decisão: Unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida reconhecer a relação de emprego, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Belém, 3 de junho de 1983

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 1690)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE 08.08.1983

AC. nº 514/83. Proc. RO 473/83. 6ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Joaquim Fonseca. Navegação, Indústria e Comércio S/A - JONASA (Adv. Dr. Albertino Santos). Recorrido: Raimundo Afonso da Silva Miranda (Adv. Dr. Miguel Serra).

Ementa: Não é legal impor-se a empregador, a condenação do pagamento de diferença de aviso prévio, quando a rescisão do contrato de trabalho se opera por justa causa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria negaram-lhe provimento para confirmar a sentença no tocante ao adicional de insalubridade; por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela relativa à diferença de aviso prévio; ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso, para confirmar a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 515/83. Proc. R EX OFF 419/83. 2ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: José Maria Cardoso. Reclamado: Município de Belém - Sesur - Departamento de Limpeza Pública (Procurador Dr. Armando Pinheiro).

Ementa: Provada a ausência de culpa pelo fato imputado ao empregado, anula-se suspensão que se qualifica de injusta.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 516/83. Proc. DC 451/83. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Pará - Sintel - PA. Demandados: Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima e outros.

Ementa: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

Decisão: Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - Sintel PA. e os demandados Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, Federação Nacional dos Bancos, Sindicatos das Empresas de Transportes de Cargas do Pará, Federação da Agricultura no Estado do Pará, Sindicato dos Hotéis e Similares de Belém, Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustres do Pará, Federação do Comércio do Estado do Pará, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Belém, Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Pará, Sindi-

cato dos Representantes do Comércio no Estado do Pará, Sindicato do Comércio Lojista de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Belém, Federação das Indústrias do Estado do Pará, Sindicato da Indústria do Ferro do Pará, Sindicato da Indústria de Tipografia de Belém, Sindicato da Indústria de Preparação de Óleos, Sabões e Velas do Pará, Sindicato da Indústria de Calçados de Belém, Sindicato da Indústria de Olaria de Belém, Sindicato da Indústria de Arroz do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de bebidas em Geral do Pará, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Pará, Sindicato da Indústria de Mercenaria do Estado do Pará, Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente, Hospital Adventista de Belém, Hospital Guadalupe, Rádio Marajoara, S/A, Cosanpa - Cia. de Saneamento do Pará, Perfon - Telecomunicações Ltda., Rádio Chasmada Bip-Bel, Ltda. e Sistema de Telecomunicações Ltda, nos seguintes termos:

Cláusula I - A presente conciliação abrange todos os empregados da categoria demandante, empregados dos demandados que operem equipamentos telefônicos PABX e PBX, além dos rádio-telefonistas. Seus efeitos igualmente se aplicam aos empregados dos demandados que tenham como atividade exclusiva a operação de equipamentos telefônicos KS.d

Cláusula II - Para os fins de que trata a Lei 6.708, de 30 de outubro de 1979, fica fixado como data base da categoria profissional o dia 1º de janeiro.

Cláusula III - Em caso de rescisão de contrato, de trabalho de empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a respectiva homologação poderá ser feita na sede social do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará.

Cláusula IV - Nenhum empregado da categoria profissional como definido na cláusula primeira, poderá ser admitido por salário inferior a Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais, valor esse reajustável semestralmente, nos termos da lei.

Cláusula V - Será concedido aumento real de salário aos integrantes da categoria profissional, a título de acréscimo da produtividade à razão de 4% (quatro por cento).

Cláusula VI - A jornada de trabalho dos empregados de que trata a cláusula primeira, é de 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo as empresas prorrogar essa jornada em cada dia, até duas horas, compensando-se até o final da semana de modo a não exceder aquele carga horária semanal.

Cláusula VII - A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória, quando comprovada a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o período de licença compulsória.

Cláusula VIII - As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento nos quais constem salários, horas ex-

tras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou operem a remuneração.

Cláusula IX - As empresas deverão proceder anualmente exame audiométrico em seus operadores de mesas telefônicas.

Cláusula X - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados e desde que por eles prévia e expressamente autorizadas, as contribuições voluntárias devidas ao Sindicato dos Trabalhadores demandante, aprovadas por sua Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As contribuições de que trata esta cláusula serão recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores aqui referido até o décimo dia subsequente ao desconto, vencendo juros de mora igual a 10% (dez por cento) ao mês se o pagamento for efetuado após esse prazo.

Cláusula XI - As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro mês seguinte a este acordo, a importância de Cr\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois cruzeiros) por empregado, que reverterá em benefício do Sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao mesmo Sindicato a devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o demandante obrigado a fornecer ao empregado discordante documento hábil para comprovar sua inconformação junto ao empregador.

Cláusula XII - Fica estabelecido o prazo de vinte dias úteis, a contar da data em que a dispensa se efetivar, para o pagamento dos direitos assegurados ao empregado em razão da sua dispensa, sob pena de multa de um dia de salário por cada dia de atraso, ressalvado o caso de comprovado retardamento da emissão do extrato de conta pelo Banco depositário.

Cláusula XIII - A parte que descumprir qualquer das cláusulas da presente sentença normativa ficará sujeita à multa de um valor de referência regional, que reverterá em favor do empregado se cometida a falta pelo empregador, observando-se, em relação aos empregados, o disposto no artigo 622, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula XIV - Vigência de um ano a contar de 1º de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1983, retroagindo os efeitos pecuniários à data inicial do presente ajuste.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20, para cada uma das partes.

Belém, 6 de junho de 1983

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 1691)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADORA PRIMAC - Produtos, Instalações e Manut. de Ar. Cond. Ltda., com sede nesta Capital, à Trav. Carlos de Carvalho, nº.94, Belém (Pa), inscrito no CGC (MF), sob o nº 04821880/0001-18, neste ato representada por seu Diretor no Final Assinado, e, do outro lado, como Locatária, Assembléia Legislativa do Estado, pessoa Jurídica de direitos privados, estabelecida em Belém-Pa., à Praça D. Pedro II, neste ato representada por seu Diretor no final assinado, fica celebrado um Contrato de Locação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Locadora prestará serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalado no Prédio Anexo da Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos que receberão a manutenção preventiva são os seguintes:

04 (quatro) Aparelhos COLDEX modelo 20 SAV
01 (uma) Torre de arrefecimento ALPINA modelo 40 SC-Stani

02 (duas) Eletrobombas centrifugas modelo MARK

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços a serem executados compreendem:

- Verificação da instalação elétrica.
- Limpeza e lubrificação das partes internas e externas dos aparelhos.
- Testes e regulagem dos componentes elétricos e mecânicos.
- Recomendação de substituição das peças defeituosas.
- Fornecer com autorização da contratante, as partes ou peças a serem substituídas.
- Limpeza dos filtros de ar.
- Limpeza e revisão da torre de resfriamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A manutenção preventiva a ser prestada pela Locadora, restringir-se-á apenas às partes extrínsecas e visíveis dos equipamentos, sem que haja necessidade de seu desmonte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de avaria ou desgaste nos equipamentos, cuja reparação seja externa, fazendo-se necessário

substituir as peças danificadas, ou consertá-las fora da manutenção a Locadora efetuará um orçamento para a execução dos serviços, sujeito a aprovação da Locatária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer material a ser aplicado para execução dos serviços contratados, deverá ser fornecido pela Locatária, inclusive material elétrico, gás, refrigerante e óleo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Locadora não se responsabilizará por possíveis danos causados pela eventual falta d'água da refrigeração, por queima de motores elétricos e aparelhos de controle, devido a quedas bruscas de voltagem, bem como por possíveis perdas de gás refrigerante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para prestação dos serviços objeto do presente contrato, a Locadora manterá pessoal técnico especializado e utilizará instrumentos adequados e de sua propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Locadora não se responsabilizará pelos danos causados nos equipamentos, por operação imprópria ou executada por pessoas não habilitadas.

CLÁUSULA QUARTA - Pelos Serviços de manutenção preventiva, objeto deste contrato, a Locatária pagará a Locadora o valor mensal de Cr\$-82.140,00 (oitenta e dois mil, cento e quarenta cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento desta importância deverá ser efetuada, pela Locatária, mensalmente, a partir de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente contrato, mediante a apresentação de recibo competente por parte da Locadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nesse valor já estão incluídos todos os impostos e encargos sociais, referentes aos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato será reajustado a partir de 01.01.84, obedecendo aos mesmos índices estipulados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - No caso da Locadora não executar em todo ou em parte os serviços constantes das especificações integrantes do presente contrato, a Locatária suspenderá o pagamento correspondente até que os serviços sejam executados completamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que não causadas pela Locadora a interrupção dos pagamentos mensais provocará a não realização dos serviços subsequente até que a Locatária regularize a situação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de validade do presente contrato é 09 (nove) meses podendo ser cancelado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial e sem que caiba às partes qualquer indenização, nos seguintes casos:

- Se a Locadora deixar de efetuar os serviços previstos, durante um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.
- Se a Locatária deixar de efetuar os pagamentos devidos aos serviços prestados por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente contrato, as partes elegem o FORUM da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará. E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas e na forma da Lei.

Belém, 01 de abril de 1983.

Ilegível

Locadora

Ilegível

Locatária

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/83
PROCESSO Nº 00026

NOTIFICAÇÃO, com prazo até 30 de junho do corrente ano, da Sra. EUZÉBIA DOS SANTOS ALVES.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. EUZÉBIA DOS SANTOS ALVES, presidente da Câmara Municipal de Irituia, para até 30 de junho do corrente ano remeter a este órgão de contas, os processos de prestação de contas referentes às contas do Prefeito Municipal, do exercício de 1982, por considerar terem sido as mesmas aprovadas irregularmente, com ofensa a dispositivos das Constituições da República e do Estado, sem o prévio parecer deste Conselho, tudo conforme a Resolução nº 017/83, de 31 de maio, publicada no Diário Oficial do Estado nº 25.016, de 08 do corrente mês. Belém, 08 de junho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 1729 - Dias: 10, 17 e 24.06.83)

Despacho do Presidente deste Conselho na ATA do Edital de Tomada de Preços nº 001/83, de 27 de maio de 1983. Homologo o Resultado da Presente Licitação.

Belém, 27 de maio de 1983.
Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 1729)

RESOLUÇÃO Nº 016/83
(Processo nº 00696)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 31 de maio de 1983.

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, do requerido no processo nº 00696/83, em complementação ao que já havia sido aprovado no processo nº 00611, de 18 de maio do corrente ano,

R E S O L V E:

DETERMINAR o acréscimo de dois (2) meses na contagem do tempo de serviço do Conselheiro Irawaldir Waldner Moraes da Rocha, prestados ao Governo do Estado do Pará como Professor do Colégio Estadual Paes de Carvalho, e que não foram incluídos no processo nº 00611/83, objeto da Resolução nº 015/83, de 24 do corrente mês, passando, assim, o seu tempo de serviço averbado a ser de vinte e oito (28) anos, quatro (4) meses e vinte e seis (26) dias, até 1º de março do corrente ano.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LECYR PONTES RIODADES
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
(G. Reg. nº 1729)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.860

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Determinar que os encargos do Setor de Cadastro, Controle e Legislação do Serviço de Pessoal da Secretaria desta Corte, sejam acumulados pelo Setor de Seleção, Treinamento e Assistência, do mesmo Serviço, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 1º de junho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 1730)

ATO Nº 2.862

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2160/83,

RESOLVE:

Fixar o gozo das férias regulamentares referentes ao exercício de 1983, de RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA MATA GOMES, funcionária da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ora à disposição da Justiça Eleitoral, para o período de 01 a 30 de julho do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de junho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 1731)

PORTARIA Nº 476

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com o art. 32 do Regulamento da Secretaria, EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES - Técnico Judiciário - Classe "B", da função de Chefe do Setor de Cadastro, Controle e Legislação - Código DAI-111.1, do Serviço de Pessoal deste T.R.E.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1º de junho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 1730)

PORTARIA Nº 477

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar, EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES - Técnico Judiciário - Classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, para exercer a função de Assistente do Corregedor - Código DAI-112.3, a partir desta data, sem prejuízo dos encargos inerentes ao seu cargo efetivo, em vaga resultante da aposentadoria de Maria Helena Lobo Cavallero.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1º de junho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 1730)

*** RESOLUÇÃO Nº 222**

Consulta (Belém).

Consultante: Câmara Municipal de Belém.

Objeto: Posse de Suplentes de Vereador.

Origem: Ofício nº 081/83 do Presidente da Câmara.

Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

EMENTA: Tratando-se de consulta em caso concreto, não é de se conhecer sobre a mesma.

RELATÓRIO

Os suplentes de vereador identificados no petítório de fls. 3 a 11, sendo sete pertencentes ao P.M.D.B. e os outros sete do P.D.S., solicitam a esta Corte, que lhes seja dado posse, para que exerçam o mandato de Vereadores da Câmara Municipal.

Baseiam seus pedidos no art. 15, parágrafo 4º da Constituição Federal e na Lei Orgânica dos Municípios, com a redação dada pela Lei nº 4.876, de 10.12.79, como também no art. 75 da mesma Lei Orgânica com a redação determinada pela Lei nº 4.983.

Foi estabelecido na Câmara o nº de 19 vereadores, já a Emenda Constitucional nº 22 trouxe transformação ao art. 15 da Constituição Federal, acrescentando o parágrafo 5º, que alterou o número de vereadores para 33. Esta alteração enquadra perfeitamente o caso de Belém.

Finalizam pedindo que lhes seja dado posse a fim de exercerem o mandato de Vereador.

Acontece que o ofício que acompanha o pedido dos suplentes de vereador, solicita a manifestação desta Egrégia Corte, para que esta ofereça o parecer que achar de direito.

O requerimento foi autuado como consulta e foi distribuído a esta Juíza.

Pelo despacho de fls. 35 foi dado vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Opinou o Ministério Público que a consulta versa sobre caso concreto, não sendo feita em tese, como dispõe o art. 30, item VIII do Código Eleitoral.

Manifestando-se, assim, pelo não conhecimento da consulta. Este é o relatório.

VOTO

A consulta tem apoio no art. 15 parágrafo 4º da Constituição Federal, na Lei Orgânica dos Municípios com a redação dada pela Lei nº 4.876, na mesma lei orgânica com a redação dada pela Lei nº 4.983 e na Emenda Constitucional nº 22, esta última fixando o número de vereadores.

Manuseando os autos, constata-se que a consulta configura-se em caso concreto. Qualquer pronunciamento desta Corte implicaria em prejuízo, como o próprio membro do Ministério Público manifestou-se, dizendo que a consulta não foi feita em tese.

Assim, com base no parecer do Ministério Público, voto no sentido de que não se tome conhecimento da presente consulta, em face da mesma versar sobre caso concreto.

Isto posto,

Resolvem os Exm^{os} Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta por envolver caso concreto.

Saia das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de maio de 1983.

(aa.) Nelson Amorim - Presidente; Izabel Leão - Relatora; Stélio Menezes, Aristides Medeiros, Clímenie Pontes, Paulo Klautau, João Macêdo e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

* Republicado por ter saído com incorreção no "D. O." de 08 de junho de 1983.

(G. Reg. Nº 1732)

RESOLUÇÃO Nº 223**PROTOCOLO Nº 1.485/83****PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

REQUERENTE: Alvaro José Alves da Silva.

RELATOR: Ddor. Nelson Amorim - Presidente.

Averbação de tempo de serviço prestado à Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), empresa privada de economia mista estadual. Deferimento do pedido apenas para efeito de aposentadoria.

Vistos, etc...

RESOLVEM os Juizes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, deferir o pedido apenas para efeito de aposentadoria, nos termos do Relatório e do voto do Relator, de fls., que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, Plenário "Ddor. Antônio Koury do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de junho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
— Presidente —

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACÊDO

ALMERINDO AUGUSTO VASCONCELOS TRINDADE

— Proc. Regional —

RELATÓRIO

Alvaro José Alves da Silva, servidor deste Eg. TRE, solicita a averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado à Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), durante o período de 07.01.77, a 18.01.78, quando trabalhou para a referida empresa 368 dias, em regime celetista.

Para prova do alegado anexa os documentos de fls. 3 e 4.

O Serviço de Pessoal desta Corte, informa, que o requerente exerceu o cargo de Agente de Portaria - Classe "Especial", ref. NM-11, a partir de 17.03.78.

Informa também que durante o período de 07.01.77 até 18.01.78 — tempo que trabalhou para a COSANPA — perfaz um total de 377 dias, ou seja 1 ano e 12 dias, e não 1 ano e 3 dias, conforme está certificado.

A Assessoria desta Corte, exarou parecer, onde conclui, que com base no disposto na C. F. art. 102 c/c a Lei nº 3.841, de 15.12.80, e ainda a Lei nº 1.711/52, o requerente tem direito à averbação do tempo de serviço prestado à COSANPA, porém somente para efeito de aposentadoria, não podendo ser aproveitado para integralizar quinquênio exigido para concessão de adicional por tempo de serviço, opinando pelo deferimento do pedido, a fim de ser averbado, tempo de 368 dias ou 1 ano e 3 dias como consta da certidão; tempo de efetiva atividade.

O Exmº Dr. Procurador Regional Eleitoral se pronunciou pelo acolhimento do parecer da Assessoria, ao qual nada tem a acrescentar.

É o Relatório.

VOTO

Tem razão a Douta Assessoria, pois em verdade a legislação pertinente à espécie (C. F.; Lei nº 1.711/52; Lei nº 3.841/80; Lei nº 6.228/75; Decreto nº 76.328/75), permite a contagem recíproca de tempo de serviço público federal, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações e de Atividade Privada, apenas para efeito de aposentadoria.

Ora, seguindo os Estados a mesma orientação da legislação federal; sendo a COSANPA empresa privada de economia mista, fazendo parte, portanto, da administração indireta estadual e sendo o seu pessoal, inclusive regido pela C.L.T., não podendo ser considerado como ocupante de cargos públicos, embora prestando serviço público.

Assim sendo o tempo de serviço prestado à referida empresa, há de ser contado aos funcionários desta Corte apenas para efeito de aposentadoria.

Aliás, este Tribunal já teve oportunidade de seguir esta orientação ao apreciar pedido semelhante no processo 379/82, cuja Resolução está assim ementada:

"Averbação de tempo de serviço prestado à empresa privada, para efeito de percepção de adicional por tempo de serviço. Impossibilidade, ex-vi da Lei nº 6.228, de 14.07.75 e Decreto nº 76.328. Indeferimento do pedido, ressalvado o direito de averbação, futuramente e pela forma legal, para efeito de aposentadoria".

Ante o exposto defiro o pedido, mandando que seja averbado nos assentamentos do servidor ALVARO JOSÉ ALVES DA SILVA, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço equivalente a 1 ano e 3 dias prestado à COSANPA, durante o período de 07 de janeiro de 1977 até 18 de janeiro de 1978.

(G. Reg. Nº 1732)

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 049/83

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO — Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém - Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo, de conformidade com o Artº 147, § 2º, da Constituição Federal, determinou o cancelamento da inscrição do eleitor Benedito Silva Oliveira, Título Eleitoral nº 54.350, da 19ª Seção do Distrito de Icoaraci, desta 30ª Zona de Belém.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém-Pará, aos dois (02) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia — Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém

(G. Reg. Nº 1679)

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 050/83

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO — Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, de conformidade com o Artº 6º, alínea A, do Código Eleitoral em vigor, determinou o cancelamento da inscrição da eleitora, Osalina de Lima Silva, Título nº 129.234, da 3ª Seção do Município de Bujarú, desta 30ª Zona.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém-Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia — Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém-Pará

(G. Reg. Nº 1678)

TRIBUNAL DE CONTAS

—Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE—

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.557 DE 30 DE MAIO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender o expediente desta Corte de Contas, no dia 03 de junho do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1715)

ACÓRDÃO Nº 12.919

(Processos nºs 56.866, 56.977, 57.115 e 57.117)
Assunto: Aposentadorias
Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 56.866 - Raimunda de Nazaré dos Santos Ribeiro, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM 809.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 391, de 15.04.1983, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE) percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 296.956,80 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 21.518,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 2.050,00	23.568,00
- Adic. p/ Tempo de Serviço - 5 %		1.178,40
Provento Mensal	Cr\$ 24.746,40	
Provento Anual	Cr\$ 296.956,80	

Processo nº 56.977 - Izabel Rodrigues de Menezes, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Icoaraci, nos termos da Portaria nº 217, de 21.03.83, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 339.379,20 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 21.214,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 2.354,00	Cr\$ 23.568,00
- Adic. p/ Tempo de Serviço - 20 %		Cr\$ 4.713,60
Provento Mensal	Cr\$ 28.281,60	
Provento Anual	339.379,20	

Processo nº 57.115 - Aliete Cunha Pinto, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Município de Faro, nos termos da Portaria nº 369, de 12.04.1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 395.942,40 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 98.743/82)	(Cr\$ 2.659,00)	Cr\$ 23.568,00
- Adic. p/ Tempo de Serviço - 40 %		Cr\$ 9.427,20
Provento Mensal	Cr\$ 32.995,20	
Provento Anual	Cr\$ 395.942,40	

Processo nº 57.117 - Maria Santiago Ramos, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Igarapé-Açu, nos termos da Portaria nº 355, de 07.04.1983, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado

(Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 367.660,80 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 21.214,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 2.354,00	Cr\$ 23.568,00
- Adic. p/ Tempo de Serviço - 30 %		Cr\$ 7.070,40
Provento Mensal	Cr\$ 30.638,40	
Provento Anual	Cr\$ 367.660,80	

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração providenciar a atualização dos proventos ao maior salário mínimo vigente no País.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em Exercício

EMÍLIO MARTINS
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. nº 1715)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará